



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 50/2006

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 50/2006
Brasília - DF, 15 de dezembro de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 215-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 - *(Retificação).

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2006.....7

PORTARIA Nº 219-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Anuário Estatístico do Exército.....8

PORTARIA Nº 223-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavaleares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2007.....10

PORTARIA Nº 224-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Define a composição e as atribuições do Clube Leopard Brasil.....12

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 208-DGP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a alínea “a” do item 15 da Portaria nº 030-DGP, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre as Normas complementares para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Exército no Exterior.....16

PORTARIA Nº 227-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 153-DGP, de 25 de julho de 2006, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, para o ano de 2007.....16

PORTARIA Nº 283-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o Art. 20 da Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, que dispõe sobre as Instruções Reguladoras para o Sistema da Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).....19

PORTARIA Nº 286-DGP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por Militares Inativos (IR 30-15).....20

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

QUADRO DE VAGAS PARA AS PROMOÇÕES DE 25 DE DEZEMBRO DE 2006.....20

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 149-DEP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o Calendário do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em 2007 (Calendário do CP/CAEM/2007).....21

PORTARIA Nº 150-DEP, DE 28 NOVEMBRO DE 2006.

Altera as datas das provas do 2º ciclo escolar dos Cursos de Idiomas a Distância (CID) do ano de 2007.. 21

PORTARIA Nº 151-DEP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o calendário anual, o valor da taxa da inscrição, o temário e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para os Testes de Credenciamento Lingüístico e os Exames de Proficiência Oral no ano de 2007.....22

PORTARIA Nº 154-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33).....29

PORTARIA Nº 155-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP (IR 60-47).....64

PORTARIA Nº 156-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (IROFM/CAS - IR 60-15), aprovadas pela Portaria Nº 152-DEP, de 29 Nov 06.....84

PORTARIA Nº 176-DEP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula no ano letivo de 2008.....85

PORTARIA Nº 177-DEP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula em 2008.....86

SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 328-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Canções do 3º Batalhão de Aviação do Exército, do 3º Batalhão de Comunicações e do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado.....87

PORTARIA Nº 329-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Canções do Batalhão de Comando e Serviços/EsSA, do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve e a alteração na letra da Canção da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada.....97

PORTARIA Nº 330-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Canções do 21º Centro de Telemática, do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado e do 8º Pelotão de Polícia do Exército.....107

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 894, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.</u>	
Exoneração, nomeação e recondução de membros efetivos da CPO.....	117
<u>PORTARIA Nº 898, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.</u>	
Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU).....	117
<u>PORTARIA Nº 899, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.</u>	
Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....	118
<u>PORTARIA Nº 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	118
<u>PORTARIA Nº 912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	118

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>NOTA Nº 010-VCh, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....	119
<u>NOTA Nº 011-VCh, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação.....	119

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 282-DGP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal.....	120
<u>PORTARIA Nº 285-DGP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, sem indenização à União Federal.....	120

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 340 E 341-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	120
<u>PORTARIA Nº 342 A 344-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	122
<u>PORTARIAS Nº 345 A 347-SGEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	123

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar	126

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 215-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 - *(**Retificação**).

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 006-CPO, de 25 de julho de 2006, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2006, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a				
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten
Infantaria	18	8	46	161	119
Cavalaria	11	4	22	55	43
Artilharia	10	6	18	67	52
Engenharia	6	3	15	45	31
Comunicações	6	3	8	47	30
Material Bélico	3	2	8	35	27
Intendência	5	2	15	66	36
QEM	3	-	13	28	-
Médicos	3	2	14	49	-
Farmacêuticos	2	2	7	10	-
Dentistas	4	3	3	10	-
QCM	-	2	-	-	4
QCO	-	-	-	55	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 219-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Anuário Estatístico do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Anuário Estatístico do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 067-EME-Res, de 13 de novembro de 2001.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar a elaboração do Anuário Estatístico do Exército (AnEEx), fixar prazos para as atividades e definir as atribuições dos Órgãos envolvidos.

2. REFERÊNCIA

Portaria Ministerial nº 1.236, de 28 de agosto de 1975 - Aprova as Instruções Reguladoras de Estatística no Exército (IREEx) - IR 20-01.

3. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

- 1) Coordenar e orientar as atividades de elaboração do AnEEx.
- 2) Consolidar as tabelas recebidas dos Departamentos e Secretarias.
- 3) Editar e difundir o AnEEx.

b. Departamentos e Secretarias

1) Coordenar a realização dos encargos dos Órgãos de Apoio (O Ap) e do Centro de Documentação do Exército (C Doc Ex), baixando instruções complementares, quando for o caso.

2) Designar um oficial superior para, em ligação com o EME, orientar as atividades de coleta de dados e assegurar a exatidão das informações prestadas.

3) Coletar e/ou acionar os O Ap e o C Doc Ex, a fim de obter os dados necessários para a confecção das tabelas, prestando a orientação necessária.

4) Indicar representantes dos O Ap e do C Doc Ex, encarregados da coleta de dados, para participar da Reunião de Coordenação das atividades do AnEEx a ser conduzida pelo EME.

5) Examinar e consolidar os dados coletados e/ou recebidos.

6) Remeter ao EME as tabelas impressas, devidamente rubricadas, e cópia em disquete/CD ROM para composição do meio de divulgação do AnEEx.

7) Remeter ao EME o relatório de atualização contendo as alterações verificadas nas tabelas, em seus respectivos setores de atividade.

8) Propor ao EME a inclusão, eliminação e modificação de tabelas do AnEEx.

c. O Ap e C Doc Ex

1) Coletar e/ou acionar as Organizações Militares (OM) de seu interesse, a fim de obter os dados solicitados pelos Departamentos ou Secretarias.

2) Examinar e consolidar os dados coletados e/ou recebidos.

3) Remeter os dados consolidados, seguindo orientação do Departamento ou Secretaria solicitante.

4) Propor aos Departamentos ou Secretarias a inclusão, exclusão ou alteração de tabelas do AnEEEx.

4. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Fase	Descrição	Datas	Ações
1ª	Orientação	01 a 30 Nov (A-1) (a)	EME - Atualizar e remeter aos Departamentos e Secretarias: o Modelo das tabelas do AnEEEx; o Caderno de Instruções contendo a Relação de Tabelas (Ostensivas e Reservadas), a Folha de Encargos, as Normas de Apresentação Tabular e o Modelo de Relatório de Atualização; e a cópia desta Diretriz.
		01 a 31 Dez (A-1)	Departamentos e Secretarias – Acionar, quando for o caso, os O Ap e C Doc Ex com vistas ao levantamento de dados e preenchimento das planilhas do AnEEEx, conforme especificação das Normas de Apresentação Tabular e o Modelo das tabelas estatísticas, remetidos pelo EME.
2ª	Coleta de Dados	01 Jan A (b) a 28 Fev A	O Ap e C Doc Ex – Coletar e/ou acionar as OM de seu interesse, a fim de obter os dados solicitados pelos Departamentos ou Secretarias.
3ª	Crítica, Consolidação e Revisão	01 a 15 Mar A	EME – Realizar a Reunião de Coordenação das atividades do AnEEEx para integrantes dos Departamentos, Secretarias, O Ap e C Doc Ex, visando transmitir conhecimentos sobre Normas de Apresentação Tabular e esclarecer as dúvidas.
		16 Mar A a 30 Abr A	O Ap e C Doc Ex - Examinar e consolidar os dados coletados e/ou recebidos e remetê-los aos Departamentos ou Secretarias.
		01 a 31 Maio A	Departamentos e Secretarias - Examinar, consolidar e remeter as tabelas estatísticas, impressas e rubricadas, juntamente com o relatório de atualização, ao EME. Remeter um disquete/CD ROM contendo as tabelas impressas para a confecção do meio de divulgação do AnEEEx.
		01 a 30 Jun A	EME – Realizar a revisão final do AnEEEx.
4ª	Difusão	01 a 31 Jul A	EME – Realizar a edição e a difusão do AnEEEx.
5ª	Alterações	01 Ago A a 31 Out A	Departamentos e Secretarias - Apresentar ao EME sugestões para inclusão, eliminação e/ou modificação das informações contidas nas tabelas existentes na edição do AnEEEx mais recente.

Observações:

(a) (A-1) = ano de coleta das informações para o AnEEEx;

(b) A = ano de edição e difusão do AnEEEx.

PORTARIA Nº 223-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2007.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, de conformidade com a letra d) do inciso IV do Art 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, e ouvido o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2007, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que os cavalos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam à produção de soro antiofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 226 - EME, de 27 de dezembro de 2005.

QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE ANIMAIS CAVALARES, DE CÃES-DE-GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA 2007

1. EQÜINOS

RM	OM	Efetivo
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)
	CHRJ	5 (cinco)
	CIG	20 (vinte)
	CMRJ	20 (vinte)
	D C Mun	5 (cinco)
	EsEqEx	72 (setenta e dois)
	IBEx (1)	100 (cem)
	REsC	160 (cento e sessenta)
3ª	1ª Bda C Mec	5 (cinco)
	1º R C Mec	5 (cinco)
	13ª Cia DAM	5 (cinco)
	2º R C Mec	5 (cinco)
	3º RCG	160 (cento e sessenta)
	5º R C Mec	5 (cinco)
	4º RCC	5 (cinco)
	6º RCB	5 (cinco)
	9º RCB	5 (cinco)
	7º R C Mec	5 (cinco)
	8º R C Mec	5 (cinco)
	12º R C Mec	5 (cinco)
	6º Esqd C Mec	5 (cinco)
	8º Esqd C Mec	5 (cinco)
	CI Barão de São Borja	5 (cinco)
	CI Butiá	5 (cinco)
	CI Santa Maria	15 (quinze)
	CI Santa Tecla/3º R C Mec	5 (cinco)
Coud Rincão (2)	400 (quatrocentos)	

RM	OM	Efetivo
4ª	CI Juiz de Fora	5 (cinco)
	CPOR/CMBH	5 (cinco)
	EsSA	60 (sessenta)
5ª	CIC Brasilguarany Arruda/20º BIB	2 (dois)
7ª	CI Marechal Newton Cavalcanti	15 (quinze)
9ª	10º R C Mec	20 (vinte)
	11º R C Mec	20 (vinte)
	17º R C Mec	20 (vinte)
	2ª Cia Fron	4 (quatro)
	2º B Fron	8 (oito)
	CI Betione	6 (seis)
	CI Marechal Rondon	3 (três)
	20º RCB	10 (dez)
	Cmdo 4ª Bda C Mec	10 (dez)
11ª	1º RCG	270 (duzentos e setenta)
	32º GAC	31 (trinta e um)
	CI Formosa	5 (cinco)

Obs: (1) O IBEx mantém convênio com o Instituto Butantã e não onera os recursos orçamentários do EB.

(2) A Coudelaria de Rincão está implementando o Projeto de Auto-suficiência de Alimentação Equina.

2. CANINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	1ª Cia PE	6 (seis)
	1º BG	6 (seis)
	1º BPE	12 (doze)
	1º D Sup	6 (seis)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	D C Armt	6 (seis)
	D C Mun	12 (doze)
2ª	2º BPE	12 (doze)
	22º D Sup	6 (seis)
3ª	13ª Cia DAM	12 (doze)
	3º B Sup	12 (doze)
	3º BPE	12 (doze)
	3º Pel PE	3 (três)
	AGGC	6 (seis)
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)
	4º D Sup	12 (doze)
	EsSA	3 (três)
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)
	5º B Sup	12 (doze)
6ª	6º D Sup	6 (seis)
	Cia PE/6ª RM	6 (seis)
7ª	10º Pel PE	3 (três)
	4º BPE	12 (doze)
	7º Pel PE	3 (três)

RM	OM	EFETIVO
8ª	50º BIS	6 (seis)
	33º Pel PE	3 (três)
9ª	4º Pel PE	3 (três)
	14ª Cia PE	6 (seis)
	9º B Sup	6 (seis)
10ª	10º D Sup	3 (três)
11ª	Ba Adm da Bda Op Esp	12 (doze)
	11º D Sup	12 (doze)
	BGP	12 (doze)
	BPEB	15 (quinze)
12ª	12ª Cia PE	6 (seis)
	12º B Sup	6 (seis)
	32º Pel PE	3 (três)
	CIGS	6 (seis)

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	Obs
12ª	CIGS	Correspondente a Zoológico Categoria A	(1) (2)

Obs: (1) Zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000.

(2) Quanto ao efetivo, deverá ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 1989, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

PORTARIA Nº 224-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Define a composição e as atribuições do Clube Leopard Brasil.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXERCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 300-Cmt Ex, de 27 de maio de 2004, tendo em vista o disposto na Port. 556 de 27 de julho de 2005 e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Determinar que o Clube Leopard Brasil, criado pela Portaria nº 556 de 27 de julho de 2005 para realizar estudo sobre as Viaturas Blindadas de Combate Leopard, gerenciar a sua manutenção e representar o Exército Brasileiro no **Club Leopard (LEOBEN)**, tenha a seguinte composição:

I – Secretaria-Geral

a) Secretário-Geral: Diretor de Manutenção; e

b) Membros:

- Cmt 6ª Bda Inf Bld;

- 01 Oficial da 3ª SCh EME;

- 01 Oficial da 4ª SCh EME;

- 01 Oficial do D Log (Armamento, Comunicações e Motomecanização);

- 01 Oficial do DCT; e

- 01 Oficial do COTER.

II - Grupo Executivo

- a) corresponde ao **Steering Committee do Club Leopard (LEOBEN)**;
- b) Presidente: Comandante da 6ª Bda Inf Bld; e
- c) Secretário: a cargo do Cmdo 6ª Bda Inf Bld.

III – Subgrupo de Cooperação Logística

- a) corresponde ao **Cooperative Logistics Working Group, do Club Leopard (LEOBEN)**; e
- b) membros:
 - 01 Oficial da D Mnt;
 - 01 Oficial do Cmdo da 6ª Bda Inf Bld;
 - 01 Oficial do Pq R Mnt/3; e
 - 01 Oficial do 4º B Log.

IV – Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico

- a) corresponde ao **Service Use Working Group, do Club Leopard (LEOBEN)**; e
- b) membros:
 - 01 Oficial da D Mnt;
 - 01 Oficial do CTEEx;
 - 01 Oficial do Pq R Mnt/3; e
 - 01 Oficial do 4º B Log.

V – Subgrupo de Emprego

- a) corresponde ao **Combat Development Working Group, do Club Leopard (LEOBEN)**; e
- b) membros:
 - E-3 do Cmdo da 6ª Bda Inf Bld;
 - 01 Oficial do 1º RCC;
 - 01 Oficial do 4º RCC; e
 - 01 Oficial do C I Bld.

VI – Equipe de Apoio

- a cargo do Cmdo da 6ª Bda Inf Bld.

§ 1º Os Órgãos e OM integrantes do Clube Leopard Brasil deverão indicar à Secretaria-Geral um membro titular e um suplente para cada representação, bem como seus respectivos substitutos, sempre que isso se fizer necessário.

§ 2º O Adido do Exército e Aeronáutico junto a Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha será o oficial de ligação entre o Clube Leopard Brasil e o **Club Leopard (LEOBEN)**.

Art. 2º Determinar as seguintes atribuições do Clube Leopard Brasil:

I – Secretaria-Geral

a) receber dos órgãos participantes as indicações dos membros da Secretaria-Geral do Clube Leopard Brasil, consolidá-las e providenciar a publicação em Boletim do Exército;

b) receber do Grupo Executivo a relação dos integrantes dos subgrupos, providenciando sua publicação no Boletim do Exército;

c) coordenar as atividades do Grupo Executivo;

d) definir os objetivos do Clube Leopard Brasil, em conformidade com as metas estratégicas estabelecidas pelo EME, D Log e COTER;

e) propor ao EME a alocação dos recursos necessários para o cumprimento das missões do Club Leopard Brasil;

f) aprovar, ouvidos o EME, o D Log, o DCT e o COTER, as reuniões do Clube Leopard Brasil e a participação deste nas atividades do **Club Leopard (LEOBEN)**;

g) relatar aos órgãos interessados, observadas as suas respectivas áreas de interesse, os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do Clube Leopard Brasil, propondo a adoção de medidas de competência dos mesmos, se for o caso;

h) propor, de acordo com as necessidades do Clube Leopard Brasil, a inclusão das atividades a serem desenvolvidas, no exterior, no Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) do D Log, a ser encaminhado ao EME; e

i) definir as metas anuais para o Clube Leopard Brasil.

II – Grupo Executivo

a) coordenar as atividades dos subgrupos;

b) receber, dos órgãos e OM participantes, as indicações dos membros do Clube Leopard Brasil, elaborar uma lista única e remetê-la à Secretaria-Geral para a publicação em Boletim do Exército;

c) providenciar, junto aos órgãos e OM participantes, a substituição de membros dos subgrupos, quando se fizer necessária, informando à Secretaria-Geral;

d) estabelecer o calendário das reuniões dos subgrupos;

e) definir a pautas das reuniões, mediante propostas dos subgrupos e/ou dos órgãos participantes do Clube Leopard Brasil;

f) prever os recursos necessários para atender aos dispêndios decorrentes das atividades internas do Clube Leopard Brasil e solicitar a inclusão dos membros no planejamento orçamentário do Departamento Logístico;

g) propor à Secretaria-Geral os representantes do Exército Brasileiro que deverão tomar parte nas reuniões dos Grupos de Trabalho do **Club Leopard (LEOBEN)**;

h) receber e consolidar os relatórios de trabalho e atas de reuniões desenvolvidas no âmbito dos subgrupos;

i) relatar à Secretaria-Geral os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do Grupo Executivo, propondo a adoção de medidas, se for o caso;

j) encaminhar ao DGP, via Secretaria-Geral, as propostas de movimentações de pessoal especializado necessário ao bom funcionamento das OM de combate e logísticas; e

l) propor temas a serem discutidos nas reuniões da Secretaria-Geral do **Club Leopard (LEOBEN)**.

III – Subgrupo de Cooperação Logística

- a) compilar e remeter à Diretoria de Manutenção, até maio do ano A, a previsão de necessidades de suprimento de peças de reposição para o ano A+1, indicando os principais fornecedores;
- b) organizar um banco de dados sobre a utilização de peças de reposição a as respectivas alterações em função de mudanças do **National Stock Number (NSN)**;
- c) relacionar as peças que possam ser adquiridas no comércio nacional, organizando uma listagem de correspondência entre o NSN e a numeração dos fabricantes dessas peças no Brasil;
- d) em colaboração com o Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico, buscar fabricantes nacionais para itens de suprimento de manutenção, particularmente para os de alta e média mortalidade;
- e) estabelecer a correspondência entre a numeração do NSN e a numeração criada pelos fabricantes nacionais, para peças que venham a serem produzidas no Brasil;
- f) definir o espaço entre o Tempo Médio entre Falhas e o Tempo Médio das Reparações;
- g) calcular o custo operacional por hora de funcionamento do motor ou por quilômetro rodado;
- h) pesquisar a mortalidade das peças de reposição, criando um banco de dados para apoiar o planejamento das aquisições;
- i) estudar e propor modificações nos manuais técnicos de manutenção;
- j) estudar e propor a estrutura logística para atender às peculiaridades da VBC Leopard, se for o caso; e
- l) tratar de toda e qualquer questão relacionada à logística da VBC Leopard, além das especificadas nas alíneas anteriores.

IV – Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico

- a) acompanhar, estudar e propor modernizações e modificações técnicas nas viaturas, em função de desenvolvimentos próprios ou de alterações efetivadas em outros países detentores desse Material de Emprego Militar;
- b) estudar e propor a aplicação de peças similares, disponíveis no comércio ou fabricadas em território nacional;
- c) em colaboração com o Subgrupo de Cooperação Logística, estabelecer as operações de manutenção de cada um dos escalões de manutenção;
- d) padronizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva e elaborar fichas-guia de operações de manutenção a serem realizadas pelos executantes dos diversos escalões, estabelecendo a periodicidade das mesmas;
- e) traduzir e produzir publicações técnicas;
- f) estudar e propor medidas para a padronização das VBC Leopard no Exército Brasileiro em relação às viaturas de outros países; e
- g) estudar e propor soluções para quaisquer problemas de natureza técnica cuja frequência de ocorrência possa ser considerada anormal.

V – Subgrupo de Emprego

- a) estudar e propor alterações na técnica de emprego da VBC Leopard para aumentar sua eficiência em combate;
- b) estudar e propor alterações na doutrina de emprego tático das frações, Subunidades e Unidades equipadas com a VBC Leopard;

c) estudar os atuais Quadros de Organização das OM dotadas de VBC Leopard e propor modificações sempre que necessárias;

d) estudar e propor modificações nos programas de instrução e de adestramento, nos processos e métodos de instrução, nas normas de segurança, na lista de procedimentos e em outros documentos relacionados com o preparo e emprego das guarnições e frações dotadas com a VBC Leopard; e

e) estudar e propor a aquisição e utilização de Dispositivos de Simulação e Apoio à Instrução (DSAI) de Blindados.

Art. 3º Estabelecer que quaisquer atos que se façam necessários ao cumprimento desta Portaria sejam propostos pelo D Log ao EME.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 120 – EME de 30 de junho de 2006.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 208-DGP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a alínea “a” do item 15 da Portaria nº 030-DGP, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre as Normas complementares para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Exército no Exterior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15 da Portaria nº 763, de 04 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea “a” do item 15 da Portaria nº 030-DGP, de 12 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“15. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

a. Aos Auxiliares Locais que, em razão de proibição da legislação local, não tiverem direito à assistência médica provida pelo Estado estrangeiro, será assegurada assistência médica, extensiva aos dependentes, em condição equivalente à oferecida pelo sistema oficial local, mediante a contratação de empresa privada de notória idoneidade, tradição e eficiência no ramo.”

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 227-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 153-DGP, de 25 de julho de 2006, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, para o ano de 2007.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nr 716, do Comandante do Exército, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 169-EME, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 153-DGP, de 25 de julho de 2006, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e dos Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro, no ano de 2007, conforme o constante no anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA NR 227-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERAÇÕES NO ANEXO “A” À PORTARIA NR 153-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006 .

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS, PARA O ANO DE 2007

1. CURSOS

a. Alterar as vagas:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			A / Q / S	Vagas		
CMP	CI Op Esp	Ações de Comandos-Cat “B”	Qualquer A/Q/S	De	Para	19
				38	54	

b. Suprimir o curso:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A / Q / S	Vagas	
CMP	CI Op Esp	Forças Especiais	Qualquer A/Q/S	16	19

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE OFICIAIS

19	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port Nr 111-EME/Res, de 10 Ago 05 (DRISME-CI Op Esp)
-----------	---

2. ESTÁGIOS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / GU

a. Incluir o estágio:

Gestor	Direção	Estágio	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Material OERLIKON-2ª Fase	CML	06	-

b. Suprimir os estágios:

Gestor	Direção	Estágio	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS – 1ª Fase	CMS	02	-
			CMSE	01	
			CMP	02	
			DEP	01	
			SOMA	06	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS – 2ª Fase	CML	02	-
			CMP	01	
			CMSE	01	
			CMS	01	
			DEP	01	
SOMA	06				

ALTERAÇÕES NO ANEXO “B” À PORTARIA NR 153-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006 .

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS PARA O ANO DE 2007

1. CURSOS

a. Alterar as vagas:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs	
			C Mil A	Vagas		
CMP	CI Op Esp	Ações de Comandos-Cat “C”	Todos C Mil A	De	Para	11
				68	100	

b. Alterar a denominação:

Gestor	Direção	Curso		Distribuição		Obs
		De:	Para:	C Mil A	Vagas	
CMSE	CIAvEx	Inspetor de Aeronaves	Inspetor de Aviação / Manutenção	OM Av Ex	30	14
Gestor	Direção	Curso		Distribuição		Obs
		De:	Para:	C Mil A	Vagas	
DCT	CIGE	Manutenção de Material de Guerra Eletrônica	Monitoração de Emissões Eletromagnéticas	Todos C Mil A	10	6

c. Incluir os cursos:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DEP	EsMB	Manutenção de Torre de Viatura Blindada	CMO	01	3
			CMS	10	
			SOMA	11	
		Manutenção de Viatura Blindada	CMO	4	3
			CMS	36	
			SOMA	40	

d. Suprimir os cursos:

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DEP	EsMB	Eletricidade de Viaturas	CMA	02	3
			CML	04	
			CMNE	02	
			CMO	01	
			CMP	02	
			CMS	06	
			CMSE	03	
			SOMA	20	
CMP	CI Op Esp	Forças Especiais	Todos C Mil A	32	11

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE SARGENTOS

03	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port Nr 078-DEP, de 31 Jul 06 (IRISM/CEEEG – IR 60-18).
06	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port Nr 78-DEP, de 23 Ago 05 / IR 60-24 (IRISM/CIGE).
11	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port Nr 111-EME/Res, de 10 Ago 05 (DRISME)-CI Op Esp)
14	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port Nr 81-DEP, de 23 Ago 05 / IR 60-28 (IRISM-CIAvEx).

2. ESTÁGIOS DE SARGENTOS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A

a. Alterar a distribuição:

Gestor	Direção	Estágio	Distribuição		Obs	
			C Mil A	Vagas		
CMP	CI Op Esp	Monitor de Caçador	Todos C Mil A	De	Para	4
				15	14	

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS DE SARGENTOS

04	Port Nr 034-EME, de 10 Maio 06
-----------	--------------------------------

b. Incluir o estágio:

Gestor	Direção	Estágio	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Material OERLIKON – 2ª Fase	CML	06	-

c. Suprimir o estágio:

Gestor	Direção	Estágio	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS – 1ª Fase	CML	01	-
			CMP	01	
			CMS	01	
			CMSE	02	
			DEP	01	
			SOMA	06	

PORTARIA Nº 283-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o Art. 20 da Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, que dispõe sobre as Instruções Reguladoras para o Sistema da Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas no inciso I do artigo 2º da Portaria nº 660, do Comandante do Exército de 14 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º O Art 20 da Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Quando o avaliador atribuir notas correspondentes à primeira pauta comportamental (10 e 9) poderá justificar, sucintamente, a sua escolha, caso deseje fazê-lo. No entanto, quando atribuir notas correspondentes à última pauta comportamental (4,3,2 ou 1) deverá, obrigatoriamente, justificar a sua escolha com atos ou fatos ocorridos com o avaliado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 286-DGP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por Militares Inativos (IR 30-15).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição conferida pelo Art 15 da Portaria do Comandante do Exército Nº 875, de 27 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos das Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por Militares Inativos (IR 30-15), aprovadas pela Portaria Nº 068 – DGP, de 27 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Estas instruções regulam a prestação de tarefa por tempo certo, por militares inativos do Exército, estabelecida pela Port nº 152 – Cmt Ex, de 22 de abril de 2002, alterada pela Port nº 875 – Cmt Ex, de 27 de novembro de 2006.” (NR)

“ Art. 4º

Parágrafo Único - A nomeação de que trata este artigo obedecerá ao efetivo fixado pelo Comandante do Exército, distribuídos aos órgãos proponentes pelo DGP” (NR).

“ Art. 6º As propostas de nomeação deverão indicar um número inteiro de meses, de 1 (um) a 13 (treze) meses, limite máximo permitido.” (NR)

“ Art. 20. A exoneração "ex-officio" deverá se processar quando o Cmt / Ch / Dir da OM, onde o militar prestar tarefa, verificar a incidência nos casos previstos no inciso II do art. 8º da Port nº 152 – Cmt Ex e alterações da Port nº 875 – Cmt Ex.” (NR)

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

QUADRO DE VAGAS PARA AS PROMOÇÕES DE 25 DE DEZEMBRO DE 2006

De acordo com o artigo 20 e a letra “b” do artigo 21, da Lei Nr 5.821, de 10 de novembro de 1972 e com a Portaria nº 215–EME, de 29 de novembro de 2006, as promoções em 25 de dezembro de 2006 preencherão as vagas listadas a seguir:

PROMOÇÃO A	Cel		Ten Cel		Maj		Cap	1ºTen
	M	A	M	A	M	A	A	A
INFANTARIA	18	0	0	8	43	3	161	119
CAVALARIA	10	1	0	4	18	4	55	43
ARTILHARIA	10	0	0	6	17	1	67	52
ENGENHARIA	6	0	0	3	13	2	45	31
COMUNICAÇÕES	5	1	0	3	6	2	47	30
Q M B	3	0	0	2	5	3	35	27
INTENDÊNCIA	3	2	0	2	11	4	66	36
Q E M	3	0	0	0	12	1	28	--
MÉDICOS	2	1	0	2	14	0	49	--
FARMACÊUTICOS	2	--	0	2	5	2	10	--
DENTISTAS	4	--	0	3	2	1	10	--
QCM	--	--	1	1	--	--	--	04
QCO	--	--	--	--	--	--	55	--

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 149-DEP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o Calendário do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em 2007 (Calendário do CP/CAEM/2007).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar as datas das provas da 2ª avaliação somativa constantes dos itens de nº “19” e “20” do Calendário do Curso de Preparação para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em 2007 (Calendário do CP/CAEM/2007), aprovado pela Portaria nº 119-DEP, de 11 de setembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

.....
19	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação somativa (3)	Geografia	10 Out 07
20			História	11 Out 07
.....

(NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 150-DEP, DE 28 NOVEMBRO DE 2006.

Altera as datas das provas do 2º ciclo escolar dos Cursos de Idiomas a Distância (CID) do ano de 2007.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar as datas das provas dos Cursos de Idiomas a Distância (CID) do ano de 2007, constantes do subitem “b. Segundo ciclo escolar” do item “4.” do documento aprovado pela Portaria nº 120-DEP, de 13 de setembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“b. Segundo ciclo escolar”

TODOS OS IDIOMAS	PARTE AUDITIVA (3)	PARTE ESCRITA
PF 1 (1)	19 Nov 07	21 Nov 07
PF 2 (2)	20 Nov 07	22 Nov 07

(NR)”

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
(Publicado no Boletim do Exército nº 50, de 15 de dezembro de 2006).

PORTARIA Nº 151-DEP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o calendário anual, o valor da taxa da inscrição, o temário e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para os Testes de Credenciamento Lingüístico e os Exames de Proficiência Oral no ano de 2007.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual, valor da taxa de inscrição, o temário e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para os Testes de Credenciamento Lingüístico e os Exames de Proficiência Oral no ano de 2007, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, TEMÁRIO E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE) PARA OS TESTES DE CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO E OS EXAMES DE PROFICIÊNCIA ORAL NO ANO DE 2007

(Documento aprovado pela Portaria nº 151-DEP, de 28 Nov 06)

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, o temário e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para os Testes de Credenciamento Lingüístico (TCL) e os Exames de Proficiência Oral (EPO) a serem realizados no ano de 2007.

2. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

– 40,00 R\$ (quarenta reais) para cada inscrição realizada, no TCL ou EPO.

3. CALENDÁRIO ANUAL/2007

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	Candidato	Solicitação de inscrição, via Portal de Educação do Ex (http://www.ensino.eb.br), no 1º Teste de Credenciamento Lingüístico (1º TCL).	De 15 Jan 07 a 05 Fev 07, para todos os idiomas
02		Solicitação de inscrição, via Portal de Educação do Ex (http://www.ensino.eb.br), no 1º Exame de Proficiência Oral (EPO/1 – Russo, Francês e Inglês).	De 22 Jan 07 a 12 Fev 07
03		Pagamento na rede bancária, via boleto, referente à inscrição no EPO/1 ou 1º TCL.	1º TCL – até 09 Fev 07 EPO/1 – até 16 Fev 07
04		Solicitação de mudança do local de realização da prova (OMSE), para o 1º TCL.	De 12 a 16 Fev 07
05	CEP	Confirmação das OMSE para o 1º TCL e data-hora para o EPO/1.	De 21 a 23 Fev 07
06		Informação às OM dos candidatos, via <i>site</i> do CEP e/ou Portal de Ensino, dos militares e servidores civis distribuídos por OMSE.	1º TCL De 21 a 23 Fev 07
07	CEP, C Mil A, COTER, candidato	Aplicação do EPO/1, a partir de 07h30min (horário de Brasília).	De 12 Mar a 13 Abr 07

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
08	CEP	Remessa dos TCL às OMSE (1º TCL).	Até 23 Mar 07
09	OMSE	Aplicação do 1º TCL às 08:00h (horário de Brasília).	Alemão – 23 Abr 07 Espanhol – 24 Abr 07 Francês – 25 Abr 07 Inglês – 26 Abr 07 Italiano – 27 Abr 07 Russo – 30 Abr 07
10		Devolução ao CEP do 1º TCL.	Até 24 horas após a realização do último teste na OMSE
11	CEP	Divulgação dos resultados.	EPO/1 – a partir de 30 Abr 07 1º TCL – a partir de 25 Jun 07
12	Candidato	Solicitação de inscrição no 2º Exame de Proficiência Oral (EPO/2 – Alemão, Italiano e Espanhol).	De 25 Jun 07 a 13 Jul 07
13		Solicitação de inscrição no 2º Teste de Credenciamento Lingüístico (2º TCL).	De 16 Jul 07 a 03 Ago 07
14		Pagamento na rede bancária, via boleto, referente à inscrição no EPO/2 ou 2º TCL.	EPO/2 – até 20 Jul 07 2º TCL – até 10 Ago 07
15		Solicitação de mudança do local de realização da prova (OMSE), para o 2º TCL.	De 06 a 13 Ago 07
16	CEP	Confirmação da OMSE para o 2º TCL e data-hora para o EPO/2.	EPO/2 – de 23 a 27 Jul 07 2º TCL – de 20 a 24 Ago 07
17	CEP, C Mil A, COTER, candidato	Aplicação do EPO/2 a partir de 07h30min (horário de Brasília).	De 13 Ago 07 a 14 Set 07
18	CEP	Remessa dos TCL às OMSE (2º TCL).	Até 14 Set 07
19		Informação às OM dos candidatos, via <i>site</i> do CEP e/ou Portal de Ensino, dos militares e servidores civis distribuídos por OMSE.	2º TCL De 17 a 21 Set 07
20	OMSE	Aplicação do 2º TCL às 08:00h (horário de Brasília).	Alemão – 22 Out 07 Espanhol – 23 Out 07 Francês – 24 Out 07 Inglês – 25 Out 07 Italiano – 26 Out 07 Russo – 29 Out 07
21		Devolução ao CEP do 2º TCL.	Até 24 horas após a realização do último teste na OMSE
22	CEP	Divulgação dos resultados.	EPO/2 – a partir de 21 Set 07 2º TCL – a partir de 17 Dez 07
23		Remessa, à DPEP, da proposta de calendário anual, taxas, relação das OMSE e temário para os testes e exames de 2008 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas Reguladoras do Credenciamento Lingüístico (NRCL).	Até 05 Nov 07
24	DPEP	Remessa, ao DEP, da proposta de calendário anual, taxas, relação das OMSE e temário para os testes e exames de 2008, e, se for o caso, de proposta de alteração das NRCL.	Até 16 Nov 07
25	DEP	Aprovação do calendário anual, dos valores das taxas, da relação de OMSE e do temário para os testes e exames de 2008, e, se for o caso, alteração das NRCL.	Até 30 Nov 07

4. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização dos TCL

1) OM localizadas na área da 1ª Região Militar

a) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – Resende – RJ.

b) Centro de Estudos de Pessoal (CEP) – Rio de Janeiro – RJ.

- c) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) – Rio de Janeiro – RJ.
- d) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro (CPOR/RJ) – Rio de Janeiro – RJ.
- e) Centro Tecnológico do Exército (CTEx) – Rio de Janeiro – RJ.
- f) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) – Rio de Janeiro – RJ.
- g) Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) – Rio de Janeiro – RJ.
- h) Escola de Instrução Especializada (EsIE) – Rio de Janeiro – RJ.
- i) Escola de Saúde do Exército (EsSEEx) – Rio de Janeiro – RJ.
- j) 2ª Circunscrição de Serviço Militar – (2 CSM) – Niterói – RJ.
- l) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) – Vila Velha – ES.

2) OM localizadas na área da 2ª Região Militar

- a) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) – Taubaté – SP.
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) – São Paulo – SP.
- c) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) – Campinas – SP.
- d) 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC) – Jundiá – SP.
- e) 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) – São Vicente – SP.
- f) 2º Grupo de Artilharia Antiaérea (2º GAAe) – Praia Grande – SP.
- g) 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L) – Itu – SP.
- h) 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (20º GAC L) – Barueri – SP.
- i) 37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL) – Lins – SP.
- j) 4ª Circunscrição de Serviço Militar (4ª CSM) – São Paulo – SP.
- l) 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL) – Lorena – SP.
- m) 6º Batalhão de Infantaria Leve (6º BIL) – Caçapava – SP.

3) OM localizadas na área da 3ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) – Porto Alegre – RS.
- b) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) – Santa Maria – RS.
- c) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (CPOR/PA) – Porto Alegre – RS.
- d) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EASA) – Cruz Alta – RS.
- e) 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º R C Mec) – Itaqui – RS.
- f) 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º R C Mec) – Jaguarão – RS.
- g) 13º Grupo de Artilharia de Campanha (13º GAC) – Cachoeira do Sul – RS.
- h) 16º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (16º GAC AP) – São Leopoldo – RS.

- i) 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) – Santiago – RS.
- j) 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º R C Mec) – Santa Rosa – RS.
- l) 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º R C Mec) – São Borja – RS.
- m) 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP) – Uruguaiana – RS.

- n) 27º Grupo de Artilharia de Campanha (27º GAC) – Ijuí – RS.
- o) 3º Batalhão de Suprimento (3º B Sup) – Santa Rita – RS.
- p) 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º R C Mec) – Bagé – RS.
- q) 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (5º R C Mec) – Quaraí – RS.
- r) 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC) – Rio Grande – RS.
- s) 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB) – Alegrete – RS.
- t) 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º R C Mec) – Santana do Livramento – RS.
- u) 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB) – Santa Cruz do Sul – RS.
- v) 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB) – São Gabriel – RS.

4) OM localizadas na área da 4ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) – Juiz de Fora – MG.
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH) – Belo Horizonte – MG.
- c) Escola de Sargentos das Armas (EsSA) – Três Corações – MG.
- d) 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth) – São João Del Rei – MG.
- e) 12º Batalhão de Infantaria (12º BI) – Belo Horizonte – MG.
- f) 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BEC) – Itajubá – MG.
- g) 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAAAe) – Sete Lagoas – MG.
- h) 55º Batalhão de Infantaria (55º BI) – Montes Claros – MG.

5) OM localizadas na área da 5ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Curitiba (CMC) – Curitiba – PR.
- b) 13º Batalhão de Infantaria Blindado (13º BIB) – Ponta Grossa – PR.
- c) 20º Batalhão de Infantaria Blindado (20º BIB) – Curitiba – PR.
- d) 30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BI Mtz) – Apucarana – PR.
- e) 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (33º BI Mtz) – Cascavel – PR.
- f) 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (34º BI Mtz) – Foz do Iguaçu – PR.
- g) 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC) – Guarapuava – PR.
- h) 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (15º GAC AP) – Lapa – PR.
- i) 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC) – Rio Negro – PR.
- j) 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º R C Mec) – São Miguel D'Oeste – SC.
- l) 23º Batalhão de Infantaria (23º BI) – Blumenau – SC.
- m) 62º Batalhão de Infantaria (62º BI) – Joinville – SC.
- n) 63º Batalhão de Infantaria (63º BI) – Florianópolis – SC.

- o) 28º Grupo de Artilharia de Campanha (28º GAC) – Criciúma – SC.
- p) 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BEC Bld) – Porto União – SC.

6) OM localizadas na área da 6ª Região Militar

- a) Escola de Administração do Exército (EsAEx) – Salvador – BA.
- b) 18ª Circunscrição do Serviço Militar (18ª CSM) – Ilhéus – BA.
- c) 35º Batalhão de Infantaria (35º BI) – Feira de Santana – BA.
- d) 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BE Cnst) – Barreiras – BA.
- e) 28º Batalhão de Caçadores (28º BC) – Aracaju – SE.

7) OM localizadas na área da 7ª Região Militar

- a) Colégio Militar do Recife (CMR) – Recife – PE.
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R) – Recife – PE.
- c) 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (14º BI Mtz) – Jaboatão dos Guararapes – PE.
- d) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) – Garanhuns – PE.
- e) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz) – Petrolina – PE.
- f) 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz) – João Pessoa – PB.
- g) 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz) – Campina Grande – PB.
- h) 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz) – Natal RN.
- i) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BE Cnst) – Caicó – RN.
- j) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) – Maceió – AL.

8) OM localizadas na área da 8ª Região Militar

- a) Comando de Fronteira-Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/3º BIS) – Macapá – AP.
- b) 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) – Belém – PA.
- c) 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS) – Altamira – PA.
- d) 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS) – Marabá – PA.
- e) 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) – Itaituba – PA.
- f) 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst) – Santarém – PA.
- g) 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS) – Imperatriz – MA.

9) OM localizadas na área da 9ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) – Campo Grande – MS.
- b) 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º R C Mec)- Bela Vista – MS.
- c) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11º R C Mec)- Ponta Porã – MS.
- d) 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º R C Mec)- Amambai – MS.
- e) 47º Batalhão de Infantaria (47º BI) – Coxim – MS.
- f) 17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron) – Corumbá – MS.
- g) 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BEC) – Aquidauana – MS.
- h) 9º Grupo de Artilharia de Campanha (9º GAC) – Nioaque – MS.
- i) 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) – Rondonópolis – MT.
- j) 2º Batalhão de Fronteira (2º B Fron) – Cáceres – MT.
- l) 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) – Cuiabá – MT.

m) 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BI Mtz) – Aragarças – GO.

10) OM localizadas na área da 10ª Região Militar

- a) Colégio Militar de Fortaleza (CMF) – Fortaleza – CE.
- b) 23º Batalhão de Caçadores (23º BC) – Fortaleza – CE.
- c) 40º Batalhão de Infantaria (40º BI) – Crateús – CE.
- d) 24º Batalhão de Caçadores (24º BC) – São Luís – MA.
- e) 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) – Teresina – PI.
- f) 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE Cnst) – Picos – PI.

11) OM localizadas na área da 11ª Região Militar

- a) Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) – Brasília – DF.
- b) Colégio Militar de Brasília (CMB) – Brasília – DF.
- c) 22º Batalhão de Infantaria (22º BI) – Palmas – TO.
- d) 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz) – Uberlândia – MG.
- e) 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz) – Jataí – GO.
- f) Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp) – Goiânia – GO.

12) OM localizadas na área da 12ª Região Militar

- a) Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) – Manaus – AM.
- b) Colégio Militar de Manaus (CMM) – Manaus – AM.
- c) Comando de Fronteira-Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron R Negro/5º BIS) – São Gabriel da Cachoeira – AM.
- d) Comando de Fronteira-Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) – Tabatinga – AM.
- e) 17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS) – Tefé – AM.
- f) 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) – Humaitá – AM.
- g) Comando de Fronteira-Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre/4º BIS) – Rio Branco – AC.
- h) 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) – Cruzeiro do Sul – AC.
- i) 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BE Cnst) – Porto Velho – RO.
- j) Comando de Fronteira-Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Rondônia/6º BIS) – Guajará-Mirim – RO.
- l) Comando de Fronteira-Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Roraima/7º BIS) – Boa Vista – RR.

b. Para a realização dos EPO

- 1) Comando Militar do Sul – Porto Alegre – RS.
- 2) Comando Militar do Sudeste – São Paulo – SP.
- 3) Comando Militar do Leste – Rio de Janeiro – RJ (prova realizada no CEP).
- 4) Comando Militar do Oeste – Campo Grande – MS.
- 5) Comando Militar do Nordeste – Recife – PE.
- 6) Comando Militar da Amazônia – Manaus – AM.
- 7) Comando de Operações Terrestres – Brasília – DF.

5. CONSULTA A DOCUMENTOS NAS PROVAS

É vedada a consulta a quaisquer documentos durante a realização das provas (TCL e EPO).

6. TEMÁRIO PARA O EPO

- a. A importância do turismo na economia de um país.
- b. As profissões tipicamente masculinas ou femininas.
- c. As vantagens de se dominar uma língua estrangeira.
- d. A importância da *Internet* no mundo atual e na vida das pessoas.
- e. A possibilidade de o mundo enfrentar uma grave crise de abastecimento de água.
- f. A vida militar analisada sob o aspecto das movimentações.
- g. A importância da preservação ambiental no mundo de hoje.
- h. A importância da leitura na vida das pessoas.
- i. A importância das atividades esportivas e recreativas na terceira idade.
- j. A importância do planejamento familiar na sociedade brasileira.
- l. Vantagens e desvantagens do Serviço Militar obrigatório.
- m. A importância do Exército Brasileiro para a integração e o desenvolvimento nacionais.
- n. A violência nas grandes cidades.
- o. A importância do cumprimento de missões no exterior na vida profissional do militar.
- p. *Stress*: causas e conseqüências de uma manifestação cada vez mais freqüente em nossa

vida.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Militares e Servidores Civis:

- emissão de boleto bancário (retirado via *Internet*, no sítio <http://www.ensino.eb.br>, no ambiente virtual do candidato).

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os TCL serão realizados sob a responsabilidade dos respectivos Cmt, Ch ou Dir das OMSE, que deverão designar um (ou mais) oficial(is) aplicador(es).

b. O número total de dias para a realização do EPO dependerá da quantidade de candidatos inscritos, não podendo ultrapassar o período previsto no calendário anual.

c. Só haverá devolução da taxa paga no caso de impossibilidade de o candidato realizar o TCL ou o EPO por problemas técnicos e/ou administrativos da OMSE, devidamente registrados no relatório do Oficial Aplicador.

d. Para a realização das atividades de nº 01 a 06, 11 a 16 e 22, constantes do calendário anual, o candidato deverá acessar o Portal de Educação do Exército (<http://www.ensino.eb.br>).

e. O militar credenciado no nível “C”, pelo TCL ou pelo CID, poderá solicitar um TCL com a finalidade de alcançar o nível “B” e ficar apto a inscrever-se no EPO. A reprovação nesse TCL não invalidará o primeiro credenciamento.

PORTARIA Nº 154-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 137-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33), cujos discentes foram matriculados em data anterior à publicação do Decreto nº 3.186, de 23 de setembro de 1999, as quais com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA SUPRIMENTO, DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, APOSTILAMENTOS E REGISTRO DE CURSOS CONDUZIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SUBORDINADAS OU VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (IR 60-33)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	- DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I	- Das Finalidades.....	1º
Seção II	- Das Referências.....	2º
CAPÍTULO II	- DA REGULAÇÃO, DOS ATOS DE GESTÃO E DOS DOCUMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS CONCEITOS PARA SUPRIMENTO DE GRAUS E TÍTULOS.....	3º
CAPÍTULO III	- DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS E TÍTULOS	
Seção I	- Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência.....	4º
Seção II	- Do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde....	5º
Seção III	- Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais.....	6º
Seção IV	- Dos Cursos de Especialização-Profissional.....	7º
Seção V	- Dos Cursos de Especialização.....	8º - 10
Seção VI	- Dos Cursos de Extensão para Oficiais.....	11 - 13
Seção VII	- Dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	14 - 16
Seção VIII	- Dos Cursos de Altos Estudos Militares.....	17 - 19
Seção IX	- Dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército...	20 - 22
CAPÍTULO IV	- DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	
Seção I	- Dos Textos de Certificação e de Diplomação.....	23 - 27
Seção II	- Do Apostilamento.....	28 - 30

Seção III	- Das Chancelas.....	31 / 32
Seção IV	- Do Registro.....	33 - 38
Seção V	- Do Amparo Legal.....	39 / 40
CAPÍTULO V	- DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSAMENTO, DA EXPEDIÇÃO E DO ARQUIVAMENTO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS	
Seção I	- Da Solicitação.....	41 / 42
Seção II	- Do Processamento e da Expedição de Certificados e Diplomas.....	43 - 46
Seção III	- Do Arquivamento.....	47
CAPÍTULO VI	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	48 - 50

Anexos

ANEXO A - FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-33

ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE GRAU OU TÍTULO DE ENSINO SUPERIOR

ANEXO C - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

ANEXO D - MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

ANEXO E - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE SUPRIMENTO DE GRAU E TÍTULO DE ENSINO SUPERIOR

ANEXO F - MODELO DE CERTIFICADO DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO

ANEXO G - MODELO DE CERTIFICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE CURSO REGULAR

ANEXO H - MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO

ANEXO I - MODELO DE CERTIFICADO DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, APERFEIÇOAMENTO

ANEXO J - MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO

ANEXO L - MODELO DE AVERBAMENTO EM CERTIFICADOS E DIPLOMAS SUPRIDOS

ANEXO M - AMPARO LEGAL PARA SUPRIMENTO DE GRAU OU TÍTULO DE ENSINO SUPERIOR

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA SUPRIMENTO, DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, APOSTILAMENTOS E REGISTRO DE CURSOS CONDUZIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SUBORDINADAS OU VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (IR 60-33)

CAPÍTULO I DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - viabilizar o suprimento de graus e títulos dos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), expedidos ou realizados na vigência do art. 33 da Lei nº 6.265, de 19 Nov 75, e iniciados até 24 Set 99;

II - regular a delegação de competência de que trata a Portaria nº 137-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 Out 06;

III - implementar, de forma adaptada à legislação federal de ensino, a convalidação dos graus e títulos disposta na letra a. do número 5. da Portaria nº 003-EME, de 03 Jan 00;

IV - estabelecer as normas básicas para o suprimento de diplomas e certificados, com os apostilamentos e registros concernentes, de títulos e graus para os concludentes dos cursos de ensino superior iniciados até 24 Set 99 e em consonância com as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37);

V - uniformizar procedimentos e conceitos dos atos de gestão pertinentes ao suprimento;

VI - regulamentar, no âmbito do Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP), o inciso II do art. 61 e o parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a fim de conferir a validade nacional dos diplomas e certificados supridos pelas IES/DEP;

VII - definir o texto dos suprimentos, diplomas e certificados diante do inciso III do art. 6º, dos artigos 15 e 17 e do inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99; e

VIII - adotar procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino.

Seção II **Das Referências**

Art. 2º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no ANEXO A destas Instruções.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO, DOS ATOS DE GESTÃO E DOS DOCUMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS CONCEITOS PARA SUPRIMENTO DE GRAUS E TÍTULOS

Art. 3º O suprimento de graus e títulos do ensino superior militar no âmbito do DEP adota os conceitos descritos nos incisos deste artigo.

I - Grau - refere-se ao nível de ensino superior de formação, licenciatura, bacharelado e pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização e *stricto sensu* de mestrado.

II - Título - refere-se ao nível de ensino superior de pós-graduação *stricto sensu* de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.

III - Suprimento - é o reconhecimento, a posterior, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, conseqüente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.

IV - Homologação - consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.

V - Equivalência - é o ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

VI - Credenciamento - é o ato que classifica os estabelecimentos de ensino (Estb Ens) quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.

VII - Autorização - é o ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação.

VIII - Habilitação - corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.

IX - Certificado - documento declaratório de conclusão de curso, cuja correspondência universitária ensinará o grau acadêmico de especialização *lato sensu*.

X - Diploma - documento declaratório de qualificação próprio para o exercício de graduação (licenciatura ou de bacharelado). É, também o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível *stricto sensu*.

XI - Apostilamento - procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou Estb Ens. É feito no verso do diploma e do certificado.

XII - Chancela - impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.

XIII - Registro - ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer Nr 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU Nr 56, de 26 Mar 02).

XIV - Reconhecimento - consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.

XV - Trabalho Científico - é o trabalho elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, resultante de pesquisa científica e apresentado na forma de exigência curricular, com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas IR 60-37 do DEP.

XVI - Selo Nacional - carimbo apostado no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é apostado sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO COM OS RESPECTIVOS GRAUS E
TÍTULOS

Seção I

Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência

Art. 4º Os cursos de formação de oficiais, com equivalência aos cursos de graduação em área de ensino das Ciências Militares, são os que foram iniciados até 24 Set 99 na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - graduação - bacharelado;
- b) habilitação - Bacharel em Ciências Militares.

II - Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

a) requerimento ao Comandante do Estb Ens (ANEXO B) tendo no verso a Ficha de Identificação do Requerente (FIR) (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

b) diploma - conforme modelo do ANEXO D, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- 1. Ensino Militar e Autonomia;
 - 2. Formação de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - 3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção II

Do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde

Art. 5º Os cursos de formação de oficiais de carreira do Quadro de Médico do Serviço de Saúde com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;
- b) habilitação - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

a) requerimento ao Comandante do Estb Ens (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

b) certificado - conforme modelo do ANEXO F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;
 2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
 3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção III

Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 6º Os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 na Escola de Administração do Exército (EsAEx).

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;
- b) habilitação - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

a) requerimento ao Comandante do Estb Ens (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

b) certificado - conforme modelo do ANEXO F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;
 2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
 3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção IV

Dos Cursos de Especialização-Profissional

Art. 7º Os cursos de especialização-profissional em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 e que não houve a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de Trabalho Científico na(o):

- I - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);
- II - Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB);
- III - Centro de Instrução de Blindados (CIBld);
- IV - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA);
- V - Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp);
- VI - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BIMth);

VII - Batalhões de Polícia do Exército.

§ 1º Os cursos conduzidos pelos Estb Ens, Centros de Instrução (CI) e Batalhões, quando destinados para oficiais, são enquadrados como cursos operacionais que integram o Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP) conforme prescrito no art. 10 das IR 60-37/DEP.

§ 2º Os cursos conduzidos pelos Estb Ens, Centros de Instrução (CI) e Batalhões, destinados para praças, são enquadrados como cursos operacionais de nível de ensino médio.

§ 3º Os concludentes dos cursos operacionais fazem jus aos certificados do curso, sem a titulação de pós-graduação acadêmica, conforme modelo singular referente tão-somente à aprovação no curso regular, conforme modelo do ANEXO G.

Seção V Dos Cursos de Especialização

Art. 8º Os cursos de especialização com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em área de ensino das Ciências Militares são os destinados para discentes do posto de oficiais e que foram iniciados até 24 Set 99 na(o):

- I - Escola de Artilharia Antiaérea (EsACosAAe);
- II - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);
- III - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);
- IV - Escola de Instrução Especializada (EsIE);
- V - Escola de Material Bélico (EsMB);
- VI - Escola de Comunicações (EsCom);
- VII - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);
- VIII - Escola de Saúde do Exército (EsSEx);
- IX - Escola de Administração do Exército (EsAEx).

Art. 9º Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- I - grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;
- II - habilitação - corresponde ao domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento na qual foi obtida a habilitação ou a própria denominação do curso regular.

Art. 10. Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

I - Requerimento ao Comandante do Estb Ens (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

II - Certificado - conforme modelo do ANEXO F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- a) Ensino Militar e Autonomia;
- b) Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

c) Grau, Competência e Delegação;

III - Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção VI

Dos Cursos de Extensão para Oficiais

Art. 11. Os cursos de extensão para oficiais com equivalência aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 e descritos a seguir:

I - Curso de Extensão para Oficiais do Quadro de Material Bélico, anterior ao atual Curso de Manutenção de Material Bélico, realizado na EsMB;

II - Curso de Extensão para Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na EsCom.

Art. 12. Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

I - grau - pós-graduação *lato sensu*, nível especialização;

II - habilitação - corresponde ao domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento na qual foi obtida a habilitação ou a própria denominação do curso regular.

Art. 13. Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

I - Requerimento ao Comandante do Estb Ens (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

II - Certificado - conforme modelo do ANEXO F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

a) Ensino Militar e Autonomia;

b) Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

c) Grau, Competência e Delegação;

III - Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção VII

Dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais

Art. 14. Os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais com equivalência aos cursos de pós-graduação em área de ensino das Operações Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e descritos nos artigos 15 e 16 destas IR.

Art. 15. Cursos de Aperfeiçoamento para Oficiais de carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência (CAO).

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - mestrado;

b) habilitação - em operações militares.

II - Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

a) Requerimento ao Comandante da EsAO (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

b) Diploma – conforme modelo do ANEXO H, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;
2. Mestrado e Tema da Dissertação;
3. Grau, Competência e Delegação;

c) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Art. 16. Cursos de Aperfeiçoamento Militar para oficiais do QCO - (CAM/QCO).

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- a) grau - aperfeiçoamento;
- b) habilitação - em conhecimentos militares.

II - Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

a) Requerimento ao Comandante da EsAO (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

b) Certificado – conforme modelo do ANEXO I, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;
 2. Especialização de Nível Superior e Tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
 3. Grau, Competência e Delegação;
- c) Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção VIII

Dos Cursos de Altos Estudos Militares

Art. 17. Os cursos de Altos Estudos Militares com equivalência aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de doutorado em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e descritos a seguir:

I - Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

II - Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência (CCEM/Int);

III - Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais de Carreira do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde (CCEM/Med);

IV - Curso de Direção para Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares (CDEM);

Art. 18. Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

- I - grau - doutorado;
- II - habilitação - em Ciências Militares.

Art. 19. Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

I - Requerimento ao Comandante da ECEME (ANEXO B) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

II - Diploma – conforme modelo do ANEXO J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- a) Ensino Militar e Autonomia;
- b) Doutorado e Tema da Tese;
- c) Grau, Competência e Delegação;

III - Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

Seção IX

Dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército

Art. 20. Os Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) com equivalência aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de doutorado em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 Set 99 na ECEME.

Art. 21. Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

I - grau - doutorado;

II - habilitação - em Política, Estratégia e Administração Militares.

Art. 22. Para fim de suprimento será elaborada a seguinte documentação:

I - Requerimento ao Comandante da ECEME (ANEXO D) tendo no verso a FIR (ANEXO C) a qual é preenchida, na medida do possível, pelo interessado;

II - Diploma – conforme modelo do ANEXO I, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

- a) Ensino Militar e Autonomia;
- b) Doutorado e Tema da Tese;
- c) Grau, Competência e Delegação;

III - Histórico Escolar - conforme modelo do ANEXO E.

CAPÍTULO IV

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Seção I

Dos Textos de Certificação e de Diplomação

Art. 23. Os textos de certificação e de diplomação dos diferentes cursos, estabelecidos a partir da Port nº 1.043-Min Ex, de 01 Nov 85, são os constantes dos modelos anexos a estas IR.

§ 1º As medidas, textura e tipo de papel a serem adotados para impressão dos certificados e diplomas serão definidas pelo Dir Ens das IES/DEP.

§ 2º A certificação e a diplomação deverão ser feitas em papel branco, de forma que os apostilamentos e registro não sejam transparentes ao anverso.

§ 3º A impressão dos textos, apostilamentos, chancelas e registro deverá ser com tinta na cor preta.

§ 4º O Brasão Histórico do Estb Ens poderá ser apostado, na forma de marca-d'água, centralizado e sob o texto, na frente do certificado ou diploma.

Art. 24. Os modelos de certificados e diplomas estabelecidos por estas IR substituem os anteriores supridos pelo Chefe do DEP, inclusive para o caso de segunda ou mais vias.

Parágrafo único. Os graus e títulos já supridos pelo DEP referentes aos cursos realizados na vigência do art. 33 da Lei nº 6.265, de 19 Nov 75, e iniciados até 24 Set 99, são válidos para todos efeitos legais e não há necessidade de serem substituídos pelos modelos constantes destas IR.

Art. 25. Os apostilamentos, chancelas e registro deverão ser impressos no verso do diploma ou certificado, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso.

Art. 26. A documentação emitida em 2ª (segunda) ou mais vias deverá ter essa condição carimbada no anverso do que for expedido.

Parágrafo único. O suprimento nas condições citadas no *caput* deste artigo, apresentará no verso os mesmos apostilamentos do documento original.

Art. 27. O histórico escolar e o diploma ou certificado originais serão entregues ao requerente e as cópias eletrônica ou impressa serão arquivadas no Estb Ens.

Seção II Do Apostilamento

Art. 28. O apostilamento, no âmbito do Ensino Militar do DEP, deverá conter, no mínimo, a Autonomia, o Grau ou o Título, o tema do Trabalho Científico elaborado pelo discente, a Competência para Suprimento e o Registro.

Parágrafo único. A descrição dos tópicos de apostilamento será feita na ordem citada no *caput* deste artigo, de cima para baixo e no lado esquerdo, sentido da largura, no verso do certificado ou do diploma.

Art. 29. Outros apostilamentos, esclarecedores de situações específicas, poderão ser acrescentados.

Art. 30. Os apostilamentos poderão ser elaborados em programas de computadores e impressos nos certificados ou diplomas por meio de impressoras.

Parágrafo único. Se o Estb Ens adotar a impressão dos apostilamentos por meio de carimbos, admite-se o preenchimento dos espaços à mão, valendo-se de caneta com tinta preta.

Seção III Das Chancelas

Art. 31. Ao final do conjunto de apostilamentos ou de qualquer outro apostilamento isolado haverá as chancelas do Chefe da Divisão de Ensino e do Secretário da Divisão de Ensino.

Parágrafo único. Inexistindo o Secretário da Divisão de Ensino, a chancela será do Secretário do Estb Ens.

Art. 32. A chancela indicará o nome, função e identidade, devendo ser rubricada.

Seção IV Do Registro

Art. 33. O registro é feito pelo Estb Ens, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 e parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99.

Art. 34. O número de registro, com 4 (quatro) algarismos, seguirá a ordem geral crescente conforme a expedição dos certificados ou diplomas aos interessados, sendo independentes quanto ao ano de realização do curso.

Art. 35. Os livros, em arquivo eletrônico ou papel, serão numerados em ordem crescente e ocupadas todas as páginas e linhas, sendo que os registros errados e/ou rasurados serão anulados com tinta de cor vermelha.

Art. 36. O processo de certificação ou diplomação será numerado mediante a codificação com 3 (três) conjuntos dispostos da esquerda para a direita, e separados por barras transversais, com o seguinte significado:

I - primeiro conjunto - indica o código oficial do curso, ou a sua denominação oficial (admitida abreviação) separada por hífen do ano de realização numerado com 4 (quatro) algarismos;

II - segundo conjunto - indica o ano de expedição do certificado ou diploma agora requerido, separado por hífen da ordem geral de atendimento;

III - terceiro conjunto - indica o número do Livro Registro/Boletim Especial em que foi registrado com 3 (três) algarismos separados por hífen do número da página.

Art. 37. No Livro Registro constará o nome do requerente, o posto, se da ativa ou da reserva ou reformado (à época do requerimento), conforme as informações constantes na FIR.

Art. 38. O registro e o apostilamento também poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001-CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).

Parágrafo único. O averbamento citado no *caput* deste artigo é condicionado aos critérios e juízo da IES civil e deverá ser feito no verso do certificado ou do diploma, conforme modelo constante do ANEXO L destas IR.

Seção V Do Amparo Legal

Art. 39. O amparo legal do suprimento da certificação ou diplomação constará do apostilamento declarado no anverso.

Art. 40. O ANEXO M destas IR consolida de forma individualizada, o amparo legal para cada grau ou título suprido.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSAMENTO, DA EXPEDIÇÃO E DO ARQUIVAMENTO DE
CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Seção I
Da Solicitação

Art. 41. A solicitação de suprimento de diplomas e certificados constitui-se em procedimento administrativo por iniciativa do militar interessado, de seus sucessores ou procurador habilitado, mediante requerimento.

Art. 42. O processo de solicitação constará dos seguintes procedimentos:

I - elaboração do requerimento do pleito por parte do requerente;

II - preenchimento da FIR por parte do requerente;

III - pagamento, antecipado, da expedição dos documentos solicitados, mediante o depósito bancário, na conta corrente do Estb Ens, da Taxa de Indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento;

IV - encaminhamento do requerimento, da FIR e da cópia do recibo do depósito bancário da Taxa de Indenização ao Dir Ens do Estb Ens responsável pela condução do curso.

Seção II
Do Processamento e da Expedição de Certificados e Diplomas

Art. 43. O Estb Ens ao receber o requerimento procederá da seguinte forma:

I - protocolo da solicitação;

II - conferência de dados do solicitante pela Secretaria de Ensino ou seção correspondente do Estb Ens;

III - verificação se o requerente apresentou Trabalho Científico quando da realização do curso e se o mesmo foi aprovado;

IV - análise do processo pelo Conselho de Ensino, o qual emitirá parecer quanto à pertinência do pleito e à existência do direito requerido;

V - decisão do Dir Ens;

VI - emissão e registro do certificado ou diploma, conforme modelos anexos a estas IR;

VII - emissão do Histórico Escolar, conforme modelo anexo a estas IR; e

VIII - remessa da documentação expedida ao interessado.

Parágrafo único. Na emissão do Histórico Escolar, a IES deverá considerar que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

Art. 44. Se a IES indeferir o requerimento em relação à equivalência de pós-graduação, será emitido o certificado ou diploma no modelo singular referente tão-somente à aprovação no curso regular, conforme modelo do ANEXO G.

Art. 45. A IES poderá oferecer a oportunidade aos requerentes que não elaboraram Trabalho Científico, quando aluno da IES, situação em que as despesas ficarão sob responsabilidade do requerente.

Art. 46. Caso o requerente não tenha apresentado o Trabalho Científico por ocasião da realização do curso, a IES que tiver condições técnicas e disponibilidade do corpo docente poderá determinar que o mesmo elabore um Trabalho Científico, correspondente ao nível do curso.

§ 1º Após a aprovação do Trabalho Científico citado no *caput* deste artigo, a IES suprirá a titulação ou o grau equivalente.

§ 2º Quando o requerente aceitar elaborar o Trabalho Científico, as despesas decorrentes do processo ficarão a cargo do mesmo e, nesta situação, a Taxa de Indenização não será restituída.

Seção III Do Arquivamento

Art. 47. O arquivamento do processo de suprimento será feito por meio de arquivos eletrônicos de computador, sendo desnecessária a cópia impressa, bastando as informações individualizadas concernentes a cada documento expedido.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. Os cursos de nível superior realizados fora do Sistema de Ensino do Exército, na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 6.265, de 19 Nov 75, ensejarão, pelo instituto do suprimento, o grau ou título de ensino superior pertinente, mediante registro e apostilamento por Estb Ens do DEP de mesmo nível de ensino da IES militar ou civil que expediu o certificado ou o diploma.

Art. 49. Os graus e títulos supridos não serão computados para a pontuação do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército ou para a concessão de direitos remuneratórios para o militar.

Art. 50. A Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do ANEXO A destas IR, considerando-se as freqüentes mudanças.

ANEXO A FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-33

As Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos de Ensino Superior Subordinados ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33) fundamentam-se nas fontes de referência descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das IR.

1. Lei Complementar nº

a. 97, de 09 Jun 99 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

b. 117, de 02 Set 04 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

2. Leis nº

- a. 6.265, de 19 Nov 75 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 08 Fev 99).
- b. 7.088, de 23 Mar 83 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.
- c. 9.394, de 20 Dez 96 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- d. 9.786, de 08 Fev 99 - Aprova a Lei do Ensino no Exército.
- e. 10.861, de 14 Abr 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

3. Decretos nº

- a. 3.182, de 23 Set 99 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- b. 3.772, de 23 Set 99 - Dispõe sobre a incompetência do MEC para tratar do Ensino Militar, mantida pelo Decreto nº 4.637, de 21 Mar 03.
- c. 5.773, de 09 Maio 06 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

4. Portarias do Ministro da Educação nº

- a. 033/DAU/MEC, de 02 Ago 78 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.
- b. 080/CAPES, de 16 Dez 98 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.
- c. 2.530/MEC, de 04 Set 02 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.
- d. 3.672, de 12 Nov 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.
- e. 4.363, de 29 Dez 04 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.
- f. 3.819, de 03 Nov 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.
- g. 088/CAPES, de 27 Set 06 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

5. Portarias do Ministro do Exército (M Ex) nº

- a. 1.043, de 01 Nov 85 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.
- b. 384, de 28 Abr 86 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

6. Portarias do Comandante do Exército (Cmt Ex) nº

- a. 181, de 26 Mar 99 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 517, de 26 Set 00 - Define Ciências Militares.

c. 549, de 06 Out 00 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

d. 613, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

e. 614, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

f. 041, de 18 Fev 02 - Aprova às Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

g. 615, de 06 Set 06 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

7. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) nº

a. 137, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 Set 99.

b. 138, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

c. 003, de 03 Jan 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

d. 051, de 10 Jul 02 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

8. Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 069, de 02 Set 02 - Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão de Notório Saber (IR 60-47).

b. 015, de 27 Fev 03 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

c. 064, de 29 Jun 04 - Aprova as Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60 - 48).

d. 071, de 19 Jul 05 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP.

e. 134, de 18 Out 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

f. 135, de 31 Out 06 - Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37).

9. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 Mar 83 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

b. 012/CFE, de 27 Out 83 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 001/CNE/CES, de 27 Jan 99 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

d. 003/CNE/CES, de 05 Out 99 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

e. 001/CNE/CES, de 03 Abr 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

f. 010/CNE/CES, de 11 Mar 02 - Dispõe sobre o credenciamento, transferência de manutença, estatutos e regimentos de instituições de educação superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.

g. 024/CNE/CES, de 18 Dez 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 Abr 01.

10. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 1.295/CNE/CES, de 06 Nov 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 Mar 02).

b. 079/CNE/CES, de 12 Mar 02 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

c. 287/CNE/CES, de 04 Set 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria MEC 322/99.

d. 272/CNE/CES, de 04 Set 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

e. 220/CNE/CES, de 01 Out 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

f. 310/CNE/CES, de 03 Nov 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar, homologado pelo Ministro da Educação em despacho publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 21 Ago 06.

g. 213/CNE/CES, de 08 Jul 04 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

h. 235/CNE/CES, de 08 Ago 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

i. 142/CNE/CES, de 27 Abr 05 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação *lato sensu*), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE GRAU OU
TÍTULO DE ENSINO SUPERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

(2)

Cidade, ____ de _____ de _____ .

Requerimento

Do (3)

Ao Sr Comandante do (a) (4)

Objeto: suprimento de grau ou título de ensino superior

Anexo: Recibo da Taxa de Indenização

1. _____ (5) _____, _____ (6) _____, _____ (7) _____, servindo na(o) _____ (8) _____ (ou vinculado à _____ (9) _____), requer a V Exa (VSa) o suprimento do _____ (10) _____, por haver concluído com aproveitamento em _____ (11) o Curso de _____ (12) _____, realizado nesse Estabelecimento de Ensino e ter apresentado a monografia _____ (13) _____

2. Tal solicitação encontra amparo no art. 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Inciso VII do art. 3º, § 1º do Art 6º, Art 10 e Parágrafo Único do Art 19, tudo da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (Lei do Ensino no Exército Brasileiro); Art 1º da Port nº 138-EME, de 24 Dez 99; e letra b. do item 6 da Port nº 69-DEP, de 02 Set 02. O curso foi realizado na vigência da Lei nº 6265, de 19 de novembro de 1975, ora recepcionada pela Lei nº 9.786/99.

3. É a primeira vez que requer.

(14)

(15)

LEGENDA

- 1) - Escalão superior à Organização Militar do requerente, se for o caso.
- 2) - Organização Militar do requerente, se for o caso.
- 3) - Posto e nome completo do requerente.
- 4) - Denominação do Estabelecimento de Ensino.
- 5) - Nome do requerente.
- 6) - Identidade do requerente.
- 7) - Posto (ativa ou reserva) / Arma / Quadro / Serviço.
- 8) - Organização Militar, se for militar da ativa.
- 9) - SIP/RM, se for militar da reserva ou reformado.
- 10) - Grau ou Título requerido (especialização, mestrado ou doutorado).
- 11) - Ano de conclusão do curso realizado.
- 12) - Nome do curso realizado.
- 13) - Título da monografia apresentada como discente.
- 14) - Assinatura do requerente.
- 15) - Nome Completo e posto do requerente.

OBSERVAÇÃO

Seguir as medidas estabelecidas na figura Nr A-12 - Modelo de Requerimento, anexa às Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

ANEXO C
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

1. CONCLUDENTE

Nome:.....
Posto:.....Arma/Quadro/Sv:.....Identidade:.....
Cargo/Profissão:.....
Força/Órgão:.....País:.....
Filiação:.....
e
Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação:.....Código:.....
Fase a Distancia:
Início:Conclusão:.....
Duração: Horas -Créditos
Fase Presencial:
Início:Conclusão:.....
Duração: Horas -Créditos
Grau/Título (a ser suprido ou avaliado).....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio

Data conclusão:.....Escola:.....
Município:.....UF:.....

b. Cursos do Ensino Militar

.....
.....
.....

c. Cursos Civis

.....
.....
.....

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA

.....

Instruções para preenchimento:

- preenchimento a luz das alterações funcionais e ou documentos probatórios;
- em caso de dúvida, ou desconhecimento, anular os espaços em branco.

ANEXO D
MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



(2)

DIPLOMA

O Comandante do (a) _____(2)_____, no uso de sua atribuição declara que o
_____, filho de
_____, identidade
_____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____, Estado
_____, concluiu, com aprovação em _____ de _____ de _____, o Curso
de _____(3) da _____(4), obteve o *Título de Bacharel em* _____(5)_____, pelo
que lhe supre o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

_____(6)_____, _____, _____ de _____ de _____

Requerente



Comandante do (a)_(2)____

(Fl 2 do Anexo D das IR 60-33 - verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00).

Formação de Nível Superior – Trabalho Científico

Realizada na vigência do Art 33, § 1º da Lei nº 6265, de 19 Nov 75 (DOU de 20 Nov 75). Recepcionado pelo Art 3º, I e VII, Art 6º, III, Art 12 e Art 19, Parágrafo Único da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); Art 17, Art 18, VI e Art 38, V e Art 39 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99); Parecer CNE/CES nº 908, de 02 Dez 98).

Grau – Competência – Delegação

Art 48 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN). Art 10 e 12 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99), Art 23, I e 24, caput, do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99) . Portaria nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00). Port nº 135-DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ . Nos termos do Art 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e Art 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

_____ (6) _____, _____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

ANEXO E

MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE SUPRIMENTO DE GRAU E TÍTULO DE ENSINO SUPERIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)

(2)

1. CONCLUDENTE

Nome:.....Identidade:
 Filiação:.....
 e.....
 Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. CURSO

Denominação:.....Código:.....
 Data Início:.....Data Conclusão:.....
 Total de Horas.....Créditos obtidos.....
 Grau/Título Obtido:.....

3. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	DURAÇÃO		DISCIPLINA	DURAÇÃO	
	HORAS	CRÉDITO		HORAS	CRÉDITO

Local e Data:.....

 Secretário da Divisão de Ensino



 Chefe da Div Ens

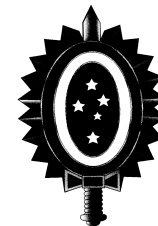
LEGENDA

- (1) Diretoria enquadrante do Estb Ens.
- (2) Nome do Estb Ens.

ANEXO F
MODELO DE CERTIFICADO DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



_____ (2) _____

CERTIFICADO

O Comandante do (a) _____ (2) _____, no uso de sua atribuição declara que o
_____, filho de
_____,
e _____,
identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, pela conclusão em _____ de _____ de _____, do Curso de
_____ (3) _____, obteve o Grau de Especialização em _____ (4) _____, Pós-Graduação
Universitária Lato Sensu, pelo que lhe supre o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

_____ (5) _____, _____ de _____

Requerente



Comandante do (a) _____ (2) _____

(Fl 2 do Anexo F das IR 60-33 - verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00)

Especialização de Nível Superior – Trabalho Científico

Realizada na vigência do Art 33, § 1º da Lei nº 6265, de 19 Nov 75 (DOU de 20 Nov 75). Recepcionado pelo Art 3º, I e VII, Art 6º, III, Art 12 e Art 19, Parágrafo Único da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); Art 17, Art 18, VI e Art 38, V e Art 39 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99); Parecer CNE/CES nº 908, de 02 Dez 98)

Trabalho Científico: _____ (6) _____

Grau – Competência – Delegação

Art 48 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN). Art 10 e 12 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99), Art 23, I e 24, caput, do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99). Portaria nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00). Port nº 135-DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ . Nos termos do Art 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e Art 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

_____ (5) _____, _____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria enquadrante (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (6) Título do Trabalho Científico elaborado pelo requerente

ANEXO G
MODELO DE CERTIFICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE CURSO REGULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



_____(2)_____

CERTIFICADO

O Comandante do (a) _____(2)_____, no uso de sua atribuição declara que o
_____, filho de
_____,
e _____,
identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, concluiu, com aprovação em _____ de _____ de _____, o
Curso de _____(3)_____, pelo que lhe supre o presente Certificado, para que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

_____(4)_____, _____, _____ de _____

Requerente



Comandante do (a)__(2)___

(F1 2 do Anexo G das IR 60-33 - verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00)

Habilitação

Realizada na vigência do Art 33, § 1º da Lei nº 6265, de 19 Nov 75 (DOU de 20 Nov 75). Recepcionado pelo Art 3º, I, Art 6º, III e Art 19, Parágrafo Único da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); Art 11 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99); Parecer CNE/CES nº 908, de 02 Dez 98)

Grau – Competência – Delegação

Art 48 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN). Art 10 e 12 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99), Art 23, I e 24, caput, do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99) . Portaria nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00). Port nº 135-DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ . Nos termos do Art 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e Art 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

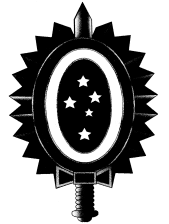
_____ (#) _____, _____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

ANEXO H
MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



(2)

DIPLOMA

O Comandante do (a) _____ (2) _____, no uso de sua atribuição declara que o
_____, filho de

e _____
identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, pela conclusão em _____ de _____ de _____, do
Curso de _____ (3) _____, obteve o **Grau de Mestre** em _____ (4) _____, Pós-
Graduação Universitária Stricto Sensu, pelo que lhe supre o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

_____ (5) _____, de _____ de _____

Diplomado



Comandante do (a) _____ (2) _____

(Fl 2 do Anexo H das IR 60-33 - verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00)

Mestrado – Trabalho Científico

Realizada na vigência do Art 33, § 1º da Lei nº 6265, de 19 Nov 75 (DOU de 20 Nov 75). Recepcionado pelo Art 3º, I e VII, Art 6º, III, Art 12 e Art 19, Parágrafo Único da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); Art 17, Art 18, VI e Art 38, V e Art 39 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99); Parecer CNE/CES nº 908, de 02 Dez 98)

Dissertação: _____(6)_____

Grau – Competência – Delegação

Art 48 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN). Art 10 e 12 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99), Art 23, I e 24, caput, do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99) . Portaria nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00). Port nº 135-DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ . Nos termos do Art 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e Art 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

_____ (4) _____, _____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria enquadrante (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (6) Título do Trabalho Científico elaborado pelo requerente

ANEXO I
MODELO DE CERTIFICADO DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - APERFEIÇOAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



_____ (2) _____

CERTIFICADO

O **Comandante do (a)** _____ (2) _____, no uso de sua atribuição declara que o
_____, filho de
_____, e _____, identidade _____,
nascido a ____ de ____ de _____, em _____, Estado _____,
pela conclusão em _____ de _____ de _____, do **Curso de** _____ (3) _____,
obteve o **Grau de Aperfeiçoamento em** _____ (4) _____, **Pós-Graduação Universitária Lato Sensu**, pelo
que lhe supre o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

_____ (5) _____, _____ de _____

Diplomado



Comandante do (a) _____ (2) _____

(Fl 2 do Anexo I das IR 60-33 - verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00)

Especialização de Nível Superior – Trabalho Científico

Realizada na vigência do Art 33, § 1º da Lei nº 6265, de 19 Nov 75 (DOU de 20 Nov 75). Recepcionado pelo Art 3º, I e VII, Art 6º, III, Art 12 e Art 19, Parágrafo Único da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); Art 17, Art 18, VI e Art 38, V e Art 39 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99); Parecer CNE/CES nº 908, de 02 Dez 98)

Trabalho Científico: _____ (6) _____

Grau – Competência – Delegação

Art 48 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN). Art 10 e 12 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99), Art 23, I e 24, caput, do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99) . Portaria nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00). Port nº 135-DEP, de 18 Out 06(BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ . Nos termos do Art 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e Art 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

_____ (5) _____, ____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria enquadrante (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (6) Título do Trabalho Científico elaborado pelo requerente

ANEXO J
MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - DOUTORADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - (1)



_____ (2) _____

DIPLOMA

O Comandante do (a) _____ (2) _____, no uso de sua atribuição declara que o
_____, filho de _____
_____, e _____,
identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, pela conclusão em _____ de _____ de _____,
do Curso de _____ (3) _____, obteve o Título de Doutor
em _____ (4) _____, Pós-Graduação Universitária *Stricto Sensu*, pelo que supre-lhe o presente
Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

_____ (5), _____ de _____



_____ de _____

Diplomado

Comandante do (a) _____ (2) _____

(Fl 2 do Anexo J das IR 60-33 - verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00) e nº 614, de 13 Nov 00 (BEx nº 47, de 24 Nov 00)

Grau – Competência – Delegação

Art 48 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN). Art 10 e 12 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99), Art 23, I e 24, caput, do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (RLEE) (DOU nº 184, de 24 Set 99) . Portaria nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 01, de 07 Jan 00). Port nº 135-DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

Secretário

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ . Nos termos do Art 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e Art 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99)

_____ **(5)** _____, _____ de _____ de _____.

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria enquadrante (2) Nome do Estb Ens (3) Nome do oficial do Curso
(4) Equivalência da habilitação (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (6) Título do Trabalho Científico elaborado pelo requerente

ANEXO L

MODELO DE AVERBAMENTO EM CERTIFICADOS E DIPLOMAS SUPRIDOS

Registro de Apostilamento nº/Reitoria de Pós-Graduação/.....(1).....

Averba o registro da (o),(2).....em(3)....., realizado na
.....(4).....conforme amparo legal:

- parágrafo 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04;
- art. 48, 66 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDB);
- art. 13 da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 (LEE);
- art. 17, inciso I do art. 18, incisos I e II do art. 23 e Art. 24 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (RLEE);
- Port nº 613 E 614, do Cmt Ex, de 13 Nov 00.

Secretaria de Ensino

LEGENDA:

- (1) - nome da Instituição de Ensino Superior civil;
- (2) - nível de ensino (graduação ou pós-graduação);
- (3) - área de conhecimento correspondente;
- (4) - nome do Estb Ens que expediu e registrou o suprimento.

ANEXO M

AMPARO LEGAL PARA SUPRIMENTO DE GRAU OU TÍTULO DE ENSINO SUPERIOR

1. ATRIBUIÇÕES DE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

- Artigo 54 e seus parágrafos, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

2. CREDENCIAMENTO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- Portaria nº 613-Cmt Ex, de 13 Nov 00 - AMAN.
- Portaria nº 614-Cmt Ex, de 13 Nov 00 - demais Estb Ens.

3. EXPEDIÇÃO E REGISTRO DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Artigo 48 e seu parágrafo primeiro da LDB.
- Artigos 10 e 11 da Lei de Ensino do Exército (LEE).
- Artigo 24 e seu parágrafo único do Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE).

4. GRADUAÇÃO

- Artigo 13 da LEE.
- Artigos 17 e 18 e seu inciso I do RLEE.
- Alínea a) do inciso I do artigo 16 e artigos 10, 13 e 33 da Lei nº 6.265, de 19 Nov 75, já revogada, mas que regia o ensino no Exército à época da realização do curso.
- IR 60-33 do DEP.

5. PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL *LATO SENSU*

- Inciso III e parágrafo 1º do artigo 6º da LEE.
- Artigo 12 da LEE.
- Artigos 17 e 18 e seu inciso VI do RLEE.
- Alínea c) do inciso I do artigo 16 e artigos 10 e 33 da Lei nº 6.265, de 19 Nov 75, já revogada, mas que regia o ensino no Exército à época da realização do curso.
- IR 60-33 do DEP.

6. PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL *STRICTO SENSU*

- Parágrafo 1º do artigo 6º da LEE.
- Artigos 17 e 18 e seus incisos II, IV e V do RLEE.
- Artigos 10 e 33 da Lei nº 6.265, de 19 Nov 75, já revogada, mas que regia o ensino no Exército à época da realização do curso.
- IR 60-33 do DEP.

PORTARIA Nº 155-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP (IR 60-47).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP (IR 60-47), as quais com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 069-DEP, de 02 de setembro de 2002.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O RECONHECIMENTO E O SUPRIMENTO DO NOTÓRIO SABER, NO ÂMBITO DO DEP (IR 60-47)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I - Das Finalidades.....	1º
Seção II - Das Referências.....	2º
CAPÍTULO II - DO NOTÓRIO SABER NO ÂMBITO DO DEP.....	3º - 6º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO NOTÓRIO SABER.....	7º - 10
CAPÍTULO IV - DO ATO DE RECONHECIMENTO DO NOTÓRIO SABER.....	11 / 12
CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO NOTÓRIO SABER.....	13 - 17
CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	18 - 21
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	22 - 26

Anexos

ANEXO A - FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-33

ANEXO B - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO NOTÓRIO SABER

ANEXO C - MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - LICENCIATURA

ANEXO D - MODELO DE CERTIFICADO DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO

ANEXO E - MODELO DE CERTIFICADO DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU - APERFEIÇOAMENTO

ANEXO F - MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU - MESTRADO

ANEXO G - MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU - DOUTORADO

ANEXO H - MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O RECONHECIMENTO E O SUPRIMENTO DO NOTÓRIO SABER, NO ÂMBITO DO DEP (IR 60-47)

CAPÍTULO I DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - viabilizar e regular o reconhecimento e o suprimento do Notório Saber (NS) nas linhas do ensino militar bélico, de saúde e complementar, no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP);

II - definir o texto dos certificados do NS;

III - atender à transição entre a atual legislação de ensino do Exército e a que foi revogada pela Lei nº 9.786/99;

IV - complementar a legislação do Sistema de Ensino Superior Militar no âmbito do DEP (SESM/DEP);

V - permitir a continuidade da prática do ensino superior no âmbito do DEP destacando os desempenhos funcionais ou escolares;

VI - fomentar a pesquisa científica, a investigação e o estudo de temas militares, de defesa nacional e áreas afins;

VII - regulamentar, no âmbito do SESM/DEP, o artigo 66 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

VIII - atender às necessidades específicas dos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e das Instituições de Ensino Superior (IES) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP); e

IX - adotar procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino.

Seção II Das Referências

Art. 2º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no ANEXO A destas Instruções.

CAPÍTULO II DO NOTÓRIO SABER NO ÂMBITO DO DEP

Art 3º O NS, no âmbito do SESM/DEP, é título acadêmico verificado em função de rendimento escolar, desempenho profissional, atividades de pesquisa, investigação e produção científica em Defesa Nacional ou em áreas afins, e bem assim, pela aprovação em processo seletivo para fim de atuação no magistério do Exército.

Parágrafo único. A titulação ou certificação de NS no âmbito SESM/DEP é considerada de caráter excepcional, concedida a pessoas de alta qualificação, demonstrada por experiência e desempenho que a coloque em destaque intelectual no âmbito dos pares e que, desprovidas do título correspondente, são consideradas possuidores de conhecimento em áreas de interesse do Exército, com comprovação de trabalhos relevantes para o saber.

Art. 4º O reconhecimento do NS corresponderá ao suprimento dos seguintes graus e títulos acadêmicos:

- I - graduação de licenciatura plena;
- II - pós-graduação *lato sensu* de especialização;
- III - pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento;
- IV - pós-graduação *stricto sensu* de mestrado;
- V - pós-graduação *stricto sensu* de doutorado.

Art. 5º O reconhecimento e suprimento do NS ocorrerá nas seguintes áreas, e subáreas do conhecimento e de estudo:

- I - Defesa;
- II - Segurança Nacional;
- III - Estratégia;
- IV - Política, Estratégia e Administração Militares;
- V - Ciências Militares;
- VI - Operações Militares;
- VII - Educação e Cultura Militares; e
- VIII - outra área afim aplicada às Ciências Militares.

Art. 6º O NS de civis também será reconhecido nos níveis de graduação e de pós-graduação, com a certificação ajustada ao seu desempenho funcional.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO NOTÓRIO SABER

Art. 7º O NS será concedido pelo Chefe do DEP.

Art. 8º Para fim de concessão do NS será elaborada a seguinte documentação:

I - Ficha de Identificação do Candidato ao Notório Saber (ANEXO B) - documento em duas vias, ficando uma arquivada no Estb Ens responsável pela solicitação e outra remetida ao DEP;

II - Certificado ou Diploma - conforme o nível de ensino superior correspondente e de acordo com os modelos constantes dos anexos destas IR.

Art. 9º O registro da certificação de NS será feito pelo DEP e indicará:

- I - número de registro;
- II - o número do Boletim Interno do DEP e de sua página, pertinentes à concessão do Notório Saber;
- III - data do registro.

Art. 10. O numero de registro será composto de dois conjuntos:

- I - primeiro conjunto - com três algarismos, indica a ordem seqüencial de concessão do NS;
- II - segundo conjunto - com quatro algarismos, indica o ano de sua concessão.

CAPÍTULO IV DO ATO DE RECONHECIMENTO DO NOTÓRIO SABER

Art. 11. O reconhecimento do NS será concedido ao oficial, brasileiro ou estrangeiro, das Forças Singulares e Auxiliares ou ao civil possuidor de diplomação em ensino superior, integrante ou não ao Corpo Permanente do Estb Ens ou da IES.

§ 1º O candidato ao NS deverá possuir conhecimentos que sejam do interesse dos Estb Ens e das IES.

§ 2º Somente poderão ser indicados para certificação de NS as pessoas que estejam, efetivamente, desempenhando atividades de docência, pesquisa ou investigação, na forma presencial, em proveito do Estb Ens ou da IES.

Art. 12. O NS será reconhecido mediante a comprovação dos conhecimentos e da alta qualificação do candidato, conforme prescrito nos incisos do art. 14 destas IR.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO NOTÓRIO SABER

Art. 13. O processo de reconhecimento do NS e do suprimento do título acadêmico pertinente tem início no Estb Ens ou IES interessado.

Art. 14. São procedimentos necessários aos atos de reconhecimento do NS e o suprimento decorrente:

I - seleção do candidato ao NS pelo Estb Ens ou IES, mediante análise de seu (sua):

- a) *curriculum vitae*;
- b) memorial descritivo de desempenho profissional;
- c) prova de títulos acadêmicos;
- d) participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas e ciclos de estudos;
- e) trabalhos científicos elaborados correspondentes ao nível de ensino;
- f) artigos publicados;
- g) desenvolvimento de pesquisa ou investigação;
- h) produção intelectual comprovada;
- i) contribuição ao desenvolvimento do saber;
- j) exame escrito ou oral;
- l) defesa direta de tese (se realizada);
- m) entrevista;
- n) exercício do magistério;

o) outros instrumentos julgados válidos pelo Colegiado Especial de Docente ou pela Banca Especial que analisarão o processo.

II - designação de um relator pelo Estb Ens ou IES;

III - indicação pelo Estb Ens ou IES do grau acadêmico desejado, observado o contido no art. 5º destas IR;

IV - parecer do Colegiado Especial de Docente ou de Banca Especial, designados para análise do processo;

V - homologação do parecer do Colegiado Especial de Docente ou da Banca Especial pelo Diretor de Ensino do Estb Ens ou IES;

VI - encaminhamento do processo à Diretoria enquadrante;

VII - encaminhamento do processo pela Diretoria ao DEP; e

VIII - avaliação do processo e emissão de parecer final pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM).

Art. 15. Caso o parecer da CADESM seja favorável, o Chefe do DEP reconhecerá o NS e suprirá o título acadêmico correspondente, mediante publicação em Boletim Interno e expedição de diploma ou certificado.

Art. 16. Caso o parecer da CADESM seja desfavorável, o processo será arquivado, mediante publicação em Boletim Interno, e será dado conhecimento ao Estb Ens ou IES interessado.

Art. 17. Caberá solicitação de reconsideração pelo Estb Ens ou IES, quando o DEP não aprovar o processo de NS.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Seção I

Dos Textos de Certificação e de Diplomação do Notório Saber

Art. 18. Os textos de certificação e de diplomação do NS, estabelecidos a partir da Port nº 1.043-Min Ex, de 01 Nov 85, são os constantes dos modelos anexos a estas IR.

§ 1º As medidas, textura e tipo de papel a serem adotados para impressão dos certificados e diplomas serão definidas pelo Chefe do DEP.

§ 2º A certificação e a diplomação deverão ser feitas em papel branco, de forma que os apostilamentos e registro não sejam transparentes ao anverso.

§ 3º A impressão dos textos, apostilamentos, chancelas e registro deverá ser com tinta na cor preta.

Art. 19. Os apostilamentos, chancelas e registro deverão ser impressos no verso do diploma ou certificado, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, etc...).

Art. 20. A documentação emitida em 2ª (segunda) ou mais vias deverá ter essa condição carimbada no anverso do que for expedido.

Art. 21. O diploma ou certificado originais serão entregues ao requerente e as cópias eletrônica ou impressa serão arquivadas na CADESM/DEP.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 22. O NS reconhecido pelo DEP suprirá a exigência de título acadêmico na composição do corpo docente dos Estb Ens e das IES.

Art. 23. O reconhecimento do NS não substitui a realização dos cursos do Exército.

Art. 24. A certificação de Notório Saber não será computada para a pontuação do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército ou para a concessão de direitos remuneratórios para o militar.

Art. 25. O registro e o apostilamento do NS também poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta.

Parágrafo único. O averbamento citado no *caput* deste artigo deverá ser feito na parte desocupada no verso do certificado e do diploma, conforme modelo constante do ANEXO H destas IR.

Art. 26. A CADESM e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do ANEXO A destas IR.

ANEXO A FONTES DE REFERÊNCIAS DAS IR 60-47

As Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP (IR 60-47) fundamentam-se nas fontes de referência descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das IR.

1. Lei Complementar nº

a. 97, de 09 Jun 99 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

b. 117, de 02 Set 04 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

2. Leis nº

a. 7.088, de 23 Mar 83 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

b. 9.394, de 20 Dez 96 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

c. 9.786, de 08 Fev 99 - Aprova a Lei do Ensino no Exército.

3. Decretos nº

a. 3.182, de 23 Set 99 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.772, de 23 Set 99 - Dispõe sobre a incompetência do MEC para tratar do Ensino Militar, mantida pelo Decreto nº 4.637, de 21 Mar 03.

c. 5.773, de 09 Maio 06 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

4. Portarias do Ministro da Educação nº

- a. 3.672, de 12 Nov 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.
- b. 3.819, de 03 Nov 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.
- c. 088/CAPES, de 27 Set 06 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

5. Portarias do Ministro do Exército (M Ex) nº

- a. 1.043, de 01 Nov 85 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.
- b. 384, de 28 Abr 86 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

6. Portarias do Comandante do Exército (Cmt Ex) nº

- a. 181, de 26 Mar 99 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.
- b. 517, de 26 Set 00 - Define Ciências Militares.
- c. 549, de 06 Out 00 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).
- d. 613, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.
- e. 614, de 13 Nov 00 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.
- f. 041, de 18 Fev 02 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).
- g. 615, de 06 Set 06 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

7. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) nº

- a. 137, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 Set 99.
- b. 138, de 24 Dez 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.
- c. 003, de 03 Jan 00 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

8. Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa nº

- a. 015, de 27 Fev 03 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.
- b. 064, de 29 Jun 04 - Aprova as Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60 - 48).
- c. 071, de 19 Jul 05 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP.
- d. 134, de 18 Out 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.
- e. 135, de 31 Out 06 - Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37).

9. Resoluções do Ministério da Educação nº

- a. 005/CFE, de 10 Mar 83 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- b. 012/CFE, de 27 Out 83 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.
- c. 003/CNE/CES, de 05 Out 99 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.
- d. 001/CNE/CES, de 03 Abr 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.
- e. 010/CNE/CES, de 11 Mar 02 - Dispõe sobre o credenciamento, transferência de manutenção, estatutos e regimentos de instituições de educação superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.
- f. 024/CNE/CES, de 18 Dez 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 Abr 01.

10. Pareceres do Ministério da Educação nº

- a. 296/CNE/CES, de 07 maio 97 - propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.
- b. 1.067/CNE/CES, de 08 Nov 00 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.
- c. 1.295/CNE/CES, de 06 Nov 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 Mar 02).
- d. 079/CNE/CES, de 12 Mar 02 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.
- e. 287/CNE/CES, de 04 Set 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria MEC 322/99.
- f. 272/CNE/CES, de 04 Set 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.
- g. 220/CNE/CES, de 01 Out 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.
- h. 310/CNE/CES, de 03 Nov 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar, homologado pelo Ministro da Educação em despacho publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 21 Ago 06.
- i. 213/CNE/CES, de 08 Jul 04 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.
- j. 235/CNE/CES, de 08 Ago 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- l. 142/CNE/CES, de 27 Abr 05 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação *lato sensu*), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

ANEXO B

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO NOTÓRIO SABER

1. CANDIDATO

Nome:.....

Posto:.....Arma/Quadro/Sv:.....Identidade:.....

Cargo/Profissão:.....

Força/Órgão:.....País:.....

CPF:.....Título de Eleitor:.....

Pai:.....

Mãe:.....

Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. VERIFICAÇÃO

Forma de aquisição:.....

Trabalho realizado:.....

Documento que reconheceu:.....

.....

.....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio

Data conclusão:.....Escola:.....

Município:.....UF:.....

b. Cursos do Sistema de Ensino Superior Militar

.....

.....

.....

c. Cursos Civis de Ensino Superior

.....

.....

.....

4. ARTIGOS PUBLICADOS

.....

.....

.....

.....

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

.....
.....
.....

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

.....
.....
.....

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA

1. CANDIDATO

- Informar os dados constantes na Identidade Militar.
- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.
- A Força ou Órgão de lotação sempre será informado, sejam os discentes nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.
- No caso de oficial de nação amiga, é desnecessário o CPF e Título de Eleitor, sendo que a UF corresponderá ao país de origem.

2. VERIFICAÇÃO

- Descrever a forma de reconhecimento do Notório Saber.
- Mencionar o trabalho científico elaborado pelo candidato.
- Anotar o Nr do Boletim Interno do DEP que reconheceu e supriu o mencionado título acadêmico.

3. ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.
- Cursos Civis de Ensino Superior - Especificar o curso, a Instituição de Ensino Superior e o ano de conclusão.

4. ARTIGOS PUBLICADOS

- Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

- Citar o evento, o local, o ano e o órgão responsável pela realização.

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- Citar a produção científica em que houve a participação do candidato.

Anexo C
MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - LICENCIATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA



O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, DEP, no uso de sua atribuição legal e tendo em vista o resultado do Concurso Público de Título e Provas para o Magistério no Exército, na disciplina _____, realizado em _____ de _____ de _____, o desempenho docente, reconhece e certifica o Notório Saber, com a habilitação, no grau de

Licenciatura em _____ (1) _____,
d _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de _____

Licenciado



Chefe do DEP

LEGENDA:

(1) - área de conhecimento do NS.

(Fl 2 do Anexo C das IR 60-47 - verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Licenciatura

Art 61 e 67, Parágrafo Único, da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96).

Concessão do Grau - Competência

Art 66 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN) e Art 10 II, Art 17 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

EXÉRCITO BRASILEIRO – DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____
_____. Nos termos do Art 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99).

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de _____.

Chefe CADESM/AEP//DEP

ANEXO D
MODELO DE CERTIFICADO DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA



O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, DEP, no uso de sua
atribuição legal e tendo em vista a proposta da _____ (1) _____, em função dos desempenhos escolar e funcional,
reconhece a alta qualificação em(2).....e certifica o Notório Saber, no Grau de
Especialização em _____ (3) _____,
d _____,
filho de _____ e _____,
identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de _____

Licenciado



Chefe do DEP

LEGENDA:

- (1) - Nome do Estabelecimento de Ensino que propôs o NS;
(2) - área de concentração do NS.
(3) - área de conhecimento do NS.

(Fl 2 do Anexo D das IR 60-47 - verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Especialização

Art 61 e 67, Parágrafo Único, da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96) letra g. 1) item 5 da Portaria nº 69-DEP, de 02 Set 02 (BEx nº 38, de 20 Set 02).

Concessão do Grau - Competência

Art 66 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN), inciso II do Art 10 e Art 17 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

EXÉRCITO BRASILEIRO – DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do Art 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99).

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de _____.

Chefe CADESM/AEP//DEP

ANEXO E
MODELO DE CERTIFICADO DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - APERFEIÇOAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA



O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, DEP, no uso de sua atribuição legal e tendo em vista a proposta da _____ (1) _____, em função dos desempenhos escolar e funcional, reconhece a alta qualificação em (2) e certifica o Notório Saber, no Grau de

Aperfeiçoado em _____ (3) _____,
d _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de _____

Licenciado



Chefe do DEP

LEGENDA:

(1) - nome do Estabelecimento de Ensino que propôs o NS;

(2) - área de concentração do NS.

(3) - área de conhecimento do NS.

(Fl 2 do Anexo E das IR 60-47 - verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Especialização

Art 61 e 67, Parágrafo Único, da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96) letra g. 1).

Concessão do Grau - Competência

Art 66 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN) e Art 10 II, Art 17 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

EXÉRCITO BRASILEIRO – DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____
Processo nº _____. Nos termos do Art 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99).

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de _____.

Chefe CADESM/AEP//DEP

ANEXO F
MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA



O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, DEP, no uso de sua
atribuição legal e tendo em vista a proposta da(1)....., em função dos desempenhos escolar e funcional, reconhece a
alta qualificação em(2)..... e certifica o Notório Saber, com o Grau de

Mestre em(3).....,

d _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de _____

Licenciado



Chefe do DEP

LEGENDA:

- (1) - nome do Estabelecimento de Ensino que propôs o NS;
- (2) - área de concentração do NS.
- (3) - área de conhecimento do NS.

(Fl 2 do Anexo F das IR 60-47 - verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00)

Mestrado em Ciências Militares

Art 61 e 67, Parágrafo Único, da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96) letras a, b, d do item 3 e letra c do item 6 da Portaria nº 69-DEP, de 02 Set 02 (BEx nº 38, de 20 Set

Concessão do Grau - Competência

Art 66 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDBEN) e Art 10 II, Art 17 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

EXÉRCITO BRASILEIRO – DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____
Processo nº _____. Nos termos do Art 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99).

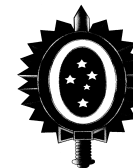
Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de _____.

Chefe CADESM/AEP//DEP

ANEXO G
MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - DOUTORADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA



O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, DEP, no uso de sua
atribuição legal e tendo em vista a proposta da(1)....., em função dos desempenhos escolar e funcional,
reconhece a alta qualificação em(2)..... e certifica o Notório Saber, com o título de

Doutor em(2).....,

d _____,

filho de _____ e _____,

identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de _____

Licenciado



Chefe do DEP

LEGENDA:

- (1) - nome do Estabelecimento de Ensino que propôs o NS;
- (2) - área de concentração do NS.
- (3) - área de conhecimento do NS.

(Fl 2 do Anexo G das IR 60-47 - verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria nº 517-Cmt Ex, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

Doutorado

Art 61 e 67, Parágrafo Único, da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96) letra g. 3).

Concessão do Grau - Competência

Art 66 e seu parágrafo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96, LDBEN e Art 10 II, Art 17 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

EXÉRCITO BRASILEIRO – DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____
Processo nº _____. Nos termos do Art 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99).

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de _____.

Chefe CADESM/AEP//DEP

ANEXO H

MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO

<p>Registro de Apostilamento nº/Reitoria de Pós-Graduação/.....(1).....</p> <p>Averba o registro do Notório Saber,(2).....em(3)....., conforme amparo legal:</p> <ul style="list-style-type: none">- parágrafo 1º do Art. 142 da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;- parágrafo 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 117, de 02 Set 04;- art. 48, parágrafo único do art. 66 e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 (LDB);- inciso VII do art. 3º da Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 (LEE);- art. 17 e incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (RLEE). <p>_____</p> <p>Secretaria de Ensino</p>

LEGENDA:

- (1) - nome da Instituição de Ensino Superior civil;
- (2) - nível de ensino do NS;
- (3) - área de conhecimento no NS.

PORTARIA Nº 156-DEP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (IROFM/CAS - IR 60-15), aprovadas pela Portaria Nº 152-DEP, de 29 Nov 06.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Nr 041 – Cmt Ex, de 18 Fev 02, a letra e), do Nr VIII, do Art 1º da Port Nr 761 – Cmt Ex, de 02 Dez 03, resolve:

Art. 1º Alterar as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (IROFM/CAS - IR 60-15), aprovadas pela Portaria nº 152-DEP, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 37. O ato de efetivação da matrícula é de alçada do Cmt Estb Ens, publicada em BI, com base no relacionamento pelo DGP para o curso (1ª fase)” (NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 176-DEP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula no ano letivo de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula no ano letivo de 2008, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO PRELIMINAR REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR, CUJO PROCESSO SELETIVO TERÁ INÍCIO EM 2007 PARA A MATRÍCULA EM 2008

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula em 2008, sob a coordenação da Escola de Administração do Exército (EsAEx).

2. CALENDÁRIO PRELIMINAR – CA/CFO/QC/2007-08

Nº de Ordem	Evento	Responsável	Prazo
1	Realizar contatos preliminares com as Gu de Exame para confirmar a indicação das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE) e dos locais de realização do Exame Intelectual (EI), da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).	EsAEx	Até 12 Dez 06
2	Informar à EsAEx a relação das OMSE e os locais de realização do EI, da IS e do EAF.	Gu de Exame	Até 29 Dez 06
3	Informar à DEE a relação das OMSE e os locais de realização do EI, da IS e do EAF.	EsAEx	Até 05 Jan 07
4	Solicitar aos C Mil A, por delegação do DEP, a designação dos locais da IS e do EAF e a nomeação das JISE e Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR).	DEE	Até 19 Jan 07
5	Informar, à DEE, a designação dos locais da IS e do EAF e a constituição das JISE e JISR.	C Mil A	Até 22 Fev 07
6	Informar, à EsAEx, a proposta de designação das Gu de Exame e das OMSE, os locais do EI, da IS e do EAF e constituição das JISE e JISR.	DEE	Até 28 Fev 07
7	Remeter, à DEE, as propostas do Calendário Anual do Processo Seletivo, do valor da taxa de inscrição e da relação das Gu de Exame e OMSE, referentes ao CA de 2007 e, se for o caso, de alterações nas IRCAM/CFO/QC.	EsAEx	Até 15 Mar 07
8	Remeter, ao DEP, as propostas do Calendário Anual do Processo Seletivo, do valor da taxa de inscrição e da relação das Gu de Exame e OMSE, referentes ao CA de 2007 e, se for o caso, de alterações nas IRCAM/CFO/QC.	DEE	Até 30 Abr 07
9	Aprovar as normas referentes ao CA de 2006, para matrícula em 2008, e, se for o caso, novas IRCAM/CFO/QC.	DEP	Até 28 Maio 07

PORTARIA Nº 177-DEP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula em 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula em 2008, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO PRELIMINAR REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CUJO PROCESSO SELETIVO TERÁ INÍCIO EM 2008 PARA A MATRÍCULA EM 2007

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário preliminar referente ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), cujo processo seletivo terá início em 2007, para matrícula em 2008, sob a coordenação da Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

2. CALENDÁRIO PRELIMINAR – CA/CFO/S Sau/2007-08

Nº de Ordem	Evento	Responsável	Prazo
1	Realizar contatos preliminares com as Gu de Exame para confirmar a indicação das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE) e dos locais de realização do Exame Intelectual (EI), da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).	EsSEx	Até 12 Dez 06
2	Informar à EsSEx a relação das OMSE e os locais de realização do EI, da IS e do EAF.	Gu de Exame	Até 29 Dez 06
3	Informar à DEE a relação das OMSE e os locais de realização do EI, da IS e do EAF.	EsSEx	Até 05 Jan 07
4	Solicitar aos C Mil A, por delegação do DEP, a designação dos locais da IS e do EAF e a nomeação das JISE e Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR).	DEE	Até 19 Jan 07
5	Informar à DEE a designação dos locais da IS e do EAF e a constituição das JISE e JISR.	C Mil A	Até 22 Fev 07
6	Informar à EsSEx a proposta de designação das Gu de Exame e das OMSE, os locais do EI, da IS e do EAF e constituição das JISE e JISR.	DEE	Até 28 Fev 07
7	Remeter à DEE as propostas do Calendário Anual do Processo Seletivo, do valor da taxa de inscrição e da relação das Gu de Exame e OMSE, referentes ao CA de 2007 e, se for o caso, de alterações nas IRCAM/CFO/S Sau.	EsSEx	Até 15 Mar 07
8	Remeter ao DEP as propostas do Calendário Anual do Processo Seletivo, do valor da taxa de inscrição e da relação das Gu de Exame e OMSE, referentes ao CA de 2007 e, se for o caso, de alterações nas IRCAM/CFO/S Sau.	DEE	Até 30 Abr 07
9	Aprovar as normas referentes ao CA de 2007, para matrícula em 2008, e, se for o caso, novas IRCAM/CFO/S Sau.	DEP	Até 28 Maio 07

SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 328-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Canções do 3º Batalhão de Aviação do Exército, do 3º Batalhão de Comunicações e do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- do 3º Batalhão de Aviação do Exército, com letra e música do 2º Sgt Mus Antonio Leal Batista de Carvalho, do 3º Batalhão de Comunicações, com letra e música do Cap R/1 João Carlos de Sousa Rocha e do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, com letra do 1º Sgt Gerson Loyola de Aguiar e música do 2º Ten Mus José Mariano Alves;

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Canção do 3º Batalhão de Aviação do Exército

Letra e Música: 2º Sgt Mus Antonio Leal Batista de Carvalho

I

Nas estradas do infinito,
Com os olhos no mosaico deste chão,
A bordo desse pássaro metálico a voar,
Conquistamos a terceira dimensão.

(Estribilho)

**Qual águia sobranceira,
Nos ares a planar,
Somos Força altaneira,
Atuante em qualquer lugar. {Pantera! - somente ao final}**

II

No apoio ou no combate
Colocamos nosso sangue ao dispor
Da Pátria adorada, co'a presteza e a vibração
Que o herói Ricardo Kirk nos legou.

III

Da pantera, a valentia
Faz a glória do Terceiro Batalhão,
Que voa com denodo e coragem varonis,
Do Exército, cumprindo a missão.

Canção do 3º Batalhão de Aviação do Exército

Letra e Música: 2º Sgt Mus Antonio Leal Batista de Carvalho

MARCIAL=116

Musical notation for the first system, measures 1-5. The music is in 2/4 time, key of B-flat major. The melody is in the treble clef, and the accompaniment is in the bass clef.

Musical notation for the second system, measures 6-10. The music continues in the same key and time signature.

Musical notation for the third system, measures 11-15. Measure 11 is marked with a box labeled "Fim". Measure 12 is marked with a box labeled "Canto". The vocal line begins in measure 12.

Nas es tra - das do in - fi - ni - to,
po - io no no com ba - te
te - ra, a va - len ti - a

Musical notation for the fourth system, measures 16-20. The vocal line continues.

Com os o - lhos no mo - sai - co des - te chão, A
Co - lo ca - mos nos - so san - gue ao dis por Da
Faz a gló - ria do Ter - cei - ro Ba - ta lhão, Que

Musical notation for the fifth system, measures 21-25. The vocal line continues.

bor - do des - se pás - sa - ro me tá - li - co'a vo - ar, Con - quis -
Pá - tria a - do - ra - da, co'a pres - te - za'e'a vi - bra ção Que o'he -
vo - a com de - no - do e co - ra - gem va - ro nis, Do E -

Estrilho

25

ta - mos a ter - cei - ra di - men - são. Qual á - guia so - bran -
 rói Ri - car - do Kirk - nos le - gou.
 xér ci - to, cum prin - do a mis são.

31

cei - ra, Nos a - res a pla - nar,

36

So - mos For - ça al - ta - nei - ra, A - tu -

41

an - te em qual - quer lu - gar. No a Pan - te-ra!
 Da pan.

1º 2º 3º Vez

D.C. ao Fim

Confeccionada no C Doc Ex-2006

Canção do 3º Batalhão de Comunicações

Letra e música: Cap Mus R/1 João Carlos de Sousa Rocha

I

Somos do Terceiro Batalhão
De Comunicações,
Cumprindo com orgulho e devoção,
Do Comando, suas ordens e missões.
Da Companhia de Sinaleiros e Telégrafos,
Originou-se o nosso Batalhão.
Com sucessivas transformações,
Materializou-se a atual denominação.

(Estrilho)

**Salve, Terceiro
Batalhão de Comunicações.
Assegurando, no Exército Brasileiro
O sucesso nas operações.**

II

Seguindo a trilha de Rondon,
Com o lema “sempre servir”,
Integrando com a informática e a eletrônica,
A tecnologia das informações a transmitir
Pioneiro no sistema multicanal.
E sua eficácia nas ações,
É orgulho no emprego operacional
Da Arma de Comunicações.

(Estrilho)

Canção do 3º Batalhão de Comunicações

Letra e Música: Cap Mus R/1 João Carlos de Sousa Rocha

MARCIAL=116

Cont. da Canção do 3º Batalhão de Comunicações

2

31




nos - so Ba - ta - lhão. Com su - ces - si - vas trans - for - ma -

36



ções, Ma - te - ria - li - zou - se 'a a - tu - al de - no - mi - na - ções.

41



Sal - ve, Ter - cei - ro Ba - ta -

46



lhão de Co - mu - ni - ca - ções. As - se - gu - ran - do, no E -

51



xér - ci - to Bra - si - lei - ro, O su - ces - so nas o - pe - ra -

56



ções. Se - guin - do a tri - lha de Ron - don, Com o

62



le - ma "sem - pre ser - vir," In - te - gran - do com 'a in - for -

Cont. da Canção do 3º Batalhão de Comunicações

3

67

má - tí - ca'e'a e - le - trô - ni ca, A tec - no - lo gi - a das in - for - ma -

Musical notation for measures 67-70, including vocal line and piano accompaniment. Measure 67 starts with a treble clef and a bass clef. The vocal line has a triplet of eighth notes. The piano accompaniment features chords in the left hand.

71

ções a trans - mi tir Pi - o nei - ro no sis - te - ma mul - tí - ca -

Musical notation for measures 71-75, including vocal line and piano accompaniment. Measure 71 starts with a treble clef and a bass clef. The vocal line has a quarter note followed by a half note. The piano accompaniment features chords in the left hand.

76

nal. E su - a e - fi cá - cia nas a ções,

Musical notation for measures 76-80, including vocal line and piano accompaniment. Measure 76 starts with a treble clef and a bass clef. The vocal line has a quarter note followed by a half note. The piano accompaniment features chords in the left hand.

81

É or - gu - lho no em - pre - go ope - ra - cio - nal Da

Musical notation for measures 81-85, including vocal line and piano accompaniment. Measure 81 starts with a treble clef and a bass clef. The vocal line has a quarter note followed by a half note. The piano accompaniment features chords in the left hand.

86

D.S. ao Coda

Ar - ma de Co - mu - ni - ca - ções.

Musical notation for measures 86-91, including vocal line and piano accompaniment. Measure 86 starts with a treble clef and a bass clef. The vocal line has a quarter note followed by a half note. The piano accompaniment features chords in the left hand. A Coda symbol is present at the end of the system.

92

Musical notation for measures 92-96, including piano accompaniment. Measure 92 starts with a treble clef and a bass clef. The piano accompaniment features chords in the left hand.

Confeccionada no C Doc Ex-2006

Canção do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado

Letra: 1º Sgt Inf Gerson Loyola de Aguiar

Música: 2º Ten Mus José Mariano Alves

I

No polígono da seca nordestino,
Vigilante, sobrepuja o Batalhão
Victorino Carneiro Monteiro
Com seu legado de vigor e tradição.

Ao Comando de Operações Terrestres
Vinculado, com a tarefa principal
De planejar o aprestamento da tropa
No semi-árido, “tesouro nacional”.

(Estrilho)

A casa do combatente
De caatinga, o nobre do fuzil.
{Setenta e Dois, por suas glórias,
Unidade de elite do Brasil. }Bis

II

Uma escola formadora de guerreiros
Que dominam nas agruras do sertão.
Peculiar por sua forma de emprego,
Essencial o seu poder de reação.

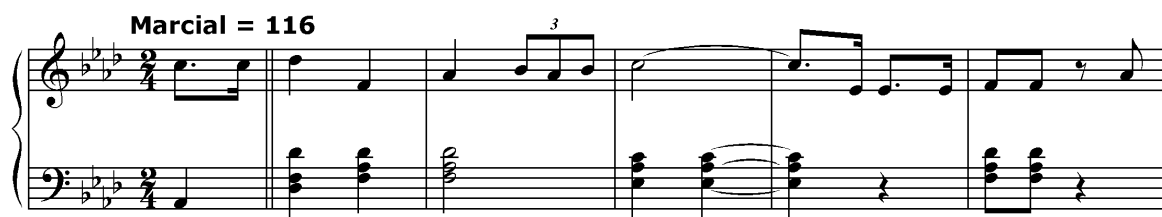
(Estrilho)

Canção do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado

Letra: 1º Sgt Inf Gerson Loyola de Aguiar

Música: 2º Ten Mus José Mariano Alves

Marcial = 116



Canto



No po lí - go - no da se - ca nor - des -



ti - no, Vi - gi - lan - te, so - bre - pu - ja'o Ba - ta - lhão



Vic - to - ri - no Car - nei - ro Mon - tei - ro Com seu le -



ga - do de vi - gor e tra - di - ção. Ao Co man - do de O - co - la for - ma -



pe - ra - ções Ter - res - tres Vin - cu - la - do, com'a ta - re - fa prin - ci - do - ra de guer - rei - ros Que do - mi - nam nas a - gru - ras do ser -

Cont. da Canção do 72º BIMtz

31

pal
tão.

De pla - ne jar o'a-pres - ta men - to da tro - pa -
Pe - cu - li ar por su - a for - ma de em pre - go.

36

No se - mi á - ri - do, "te sou - ro na - cio nal". A
Es - sen - ci al o seu po - der de re - a ção.

41 **ESTRIBILHO**

ca - sa do com - ba ten - te De ca'a - tin - ga, o no - bre do fu -

47

zil. Se - ten - ta'e Dois por su - as gló - rias, U - ni -

53

da - de de'e - li - te do Bra - sil. Se - ten - ta'e sil.

58

U - ma'es *D.S. ao Coda* sil.

Confeccionada no C Doc Ex-2006

Aprova as Canções do Batalhão de Comando e Serviços/EsSA, do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve e a alteração na letra da Canção da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- do Batalhão de Comando e Serviços/EsSA, com letra do Cap Inf José Nelson Apolinário da Costa e música do 1º Ten QAO Mus Carlos Alberto e do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, com letra do Ten Cel Edson Diehl Ripoli e música do Sub Ten Art Marcelo Ribeiro do Rosário e Cb Mus Luis Carlos Barbosa;

Art. 2º Aprovar a alteração na letra da seguinte Canção:

- da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, com letra do Ten Cel Marcelo Pacheco da Rosa e música do 2º Sgt Mus José Alves de Souza;

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Canção do Batalhão de Comando e Serviços da
Escola de Sargentos das Armas - EsSA**

Letra: Cap Inf José Nelson Apolinário da Costa

Música: 2º Ten Mus Carlos Alberto

Batalhão de Comando e Serviços,
Apoiar é a nossa missão.
Valorosos, valentes soldados
Em defesa da nossa Nação.

Junto à EsSA que é nossa escola,
Apoiando os que buscam o saber.
Aos alunos, futuros sargentos,
Nosso orgulho é vê-los vencer.

(Estribilho)

**Batalhão de Comando e Serviços,
Na grandeza de sua missão,
{Unidade de força e de glória
Junto à EsSA constrói sua história. } Bis**

Forte e sempre marchando avante,
Na lembrança de seu compromisso
Tradição, disciplina consciente,
Batalhão de Comando e Serviços!

Ao aluno de nossa Escola
Sempre pronto estará o Batalhão
Com a certeza de ser junto à EsSA
O orgulho da nossa Nação.

(Estribilho)

Canção do Batalhão de Comando e Serviços da Escola de Sargentos das Armas-EsSA

Letra: Cap Inf José Nelson Apolinário da Costa

Música: 2º Ten Mus Carlos Alberto

Marcial = 116

6 Fim

Ba-ta lhão de Co - man - do'e Ser - vi - ços,
Es - SA que é nos - sa'es co - la,
sem - pre mar - chan - do a - van - te,
lu - no de nos - sa Es - co - la

11

A - poi - ar é a nos - sa mis - são. Va - lo -
A - poi - an - do'osque bus - cam'o sa - ber. Aos a -
Na lem - bran - ça de seu com - pro mis - so Tra - di -
Sem - pre pron - to'es-ta - rá'o Ba - ta - lhão Com'a cer

16

ro - sos, va - len - tes sol - da - dos Em de - fe - sa da
lu - nos, fu - tu - ros sar - gen - tos, Nos - so'or gu - lho é
cão, dis - ci - pli - na cons - cien - te, Ba - ta - lhão de Co -
te - za de ser jun - to'à Es - SA O or - gu - lho de

21

nos - sa Na - ção. 1ª Vez 2. Jun-to'à Ba - ta
vê - los ven - cer. cer.
man - do'e Ser - vi - ços! 4. Ao a -
nos - sa Na - ção.

2ª Vez

Cont.Canção do BCSv/EsSA

2

26

lhão de Co-man-do'e Ser vi - ços, Na gran - de - za

31

de su - a mis são, U - ni da - de de for - ça'e de

36

gló - ria Jun - to'à Es - SA cons - trói sua his - tó - ria.

1º Vez

41

U - ni_ Es - SA cons - trói sua his - tó - ria.

2º Vez

45

3. For - te'e tó - ria.

D.S. ao Coda

D.C. ao Fim

Confeccionada no C Doc Ex-2006

Canção do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve
“Regimento Deodoro”

Letra: Ten Cel Art Edson Diehl Ripoli

Música: ST Art Marcelo Ribeiro do Rosário

CB Mus Luis Carlos Barbosa

I

Regimento Deodoro é a nossa Unidade,
Detentora de glórias e muitas tradições,
Em quão nobilíssima cidade,
Resolveu fincar com galhardia seus mourões.
Formando valentes e audazes soldados,
A combater em longínquos rincões.
Vibração e trabalho também foram marcados,
Sendo as nossas maiores devoções.

(Estribilho)

Bravos somos,

A cumprir nossa missão!

Denodado, o Regimento Deodoro

Há de estar sempre a par da evolução.

II

O antigo Colégio São Luiz o acolheu,
E em mil novecentos e dezoito se instalou.
Um novo conceito para a Força aqui nasceu,
E a sua potente Artilharia se alocou.
O audaz Regimento outrora montado,
Com o progresso, ele se transformou,
A real disciplina entre nossos soldados,
Em nenhum tempo, porém, se alterou.

(Estribilho)

Canção do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve "Regimento Deodoro"

Letra: Ten Cel Art Edson Diehl Ripoli
Marcial = 116

Música: ST Art Marcelo Ribeiro do Rosário
CB Mus Luís Carlos Barbosa

Musical notation for the first system, measures 1-3. The treble clef staff contains a melodic line starting with a quarter note G4, followed by eighth notes A4, B4, and C5. The bass clef staff contains a bass line with a whole note chord G2-B2-D3.

Musical notation for the second system, measures 4-7. The treble clef staff continues the melody with eighth notes D5, E5, F5, and G5. The bass clef staff contains a bass line with a whole note chord G2-B2-D3.

Musical notation for the third system, measures 8-11, with lyrics. The treble clef staff contains the melody with lyrics: "Re - gi - men - to Deo do - ro é a nos - sa 'U - ni - da - de, lé - gio São Lu - iz o 'a - co - lheu, _____". The bass clef staff contains a bass line with a whole note chord G2-B2-D3.

Musical notation for the fourth system, measures 12-15, with lyrics. The treble clef staff contains the melody with lyrics: "De - ten - to - ra de gló - rias e mui - tas tra - di - ções, _____ E em mil no - ve - cen - tos e de zoi - to se 'ins - ta - lou. _____". The bass clef staff contains a bass line with a whole note chord G2-B2-D3.

Musical notation for the fifth system, measures 16-19, with lyrics. The treble clef staff contains the melody with lyrics: "Em quão no - bi - lís - si - ma - ci - da - de, Um no - vo con - cei - to pa - ra 'a For - ça 'a - qui nas ceu, _____". The bass clef staff contains a bass line with a whole note chord G2-B2-D3.

Cont. da Canção do 2º GAC L

20



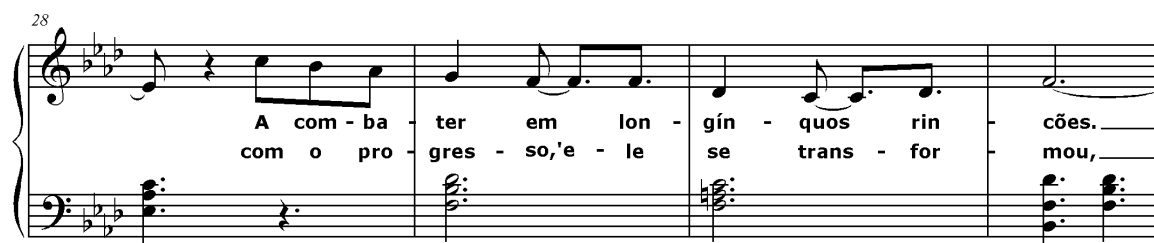
Re - sol - veu fin - car com ga - lhar - di - a seus mou - rões.
E'a su - a po - ten - te'Ar - ti - lha ri - a se'a lo - cou.

24



For - man - do va - len - tes e'au - da - zes sol - da - dos,
O'au - daz Re - gi - men - to ou - tro - ra mon - ta - do,

28



A com - ba - ter em lon - gín - quos rin - ções.
com o pro - gres - so, e - le se trans - for - mou,

32



Vi - bra - ção e tra - ba - lho tam - bém fo - ram mar - ca - dos,
A re - al dis - ci - pli - na en - tre nos - sos sol - da - dos,

36



Sen - do as nos - sas mai - o - res de - vo -
Em ne - nhum tem - po, po - rém, se al - te -

39



ções. rou. Bra - - - vos so - -

Canção da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada

Letra: Ten Cel Marcelo Pacheco da Rosa

Música: 2º Sgt Mus José Alves de Souza

I

Resplandece no Planalto Central,
Pelo exemplo de Heróis do passado,
A Grande Unidade de Infantaria
Forjando o mais valente soldado.
Com mobilidade e capacidade tática,
Possui flexíveis e amplas comunicações,
Conduz operações defensivas e ofensivas
Garantindo o cumprimento das missões.

(Estrilho)

**Terceira Brigada de Infantaria,
Tua missão é servir,
Marchando, com galhardia,
Vitórias veremos surgir.**

II

Reserva estratégica do Exército,
Atuando no território ou na fronteira
Cumpre tua função constitucional
Mantendo a ordem da Nação Brasileira.

(Estrilho)

Canção da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada

Letra: Ten Cel Marcelo Pacheco da Rosa
Música: 2º Sgt José Alves de Souza

MARCIAL=116

26

pa - ci - da - de tá - ti - ca, Pos - sui fle xí - veis e'am - plas co - mu - ni - ca -

31

ções, Con - duz o - pe - ra ções de - fen - si - vas e'o - fen - si - vas

36

Estrilho

Ga - ran - tin - do'o cum - pri - men - to das mis - sões. Ter - cei - ra Bri -

41

ga - da de'In - fan - ta ri - a, Tu - a mis -

46

são é ser - vir, Mar - chan - do, com ga - lhar -

51

di - a, Vi - tó - rias ve - re - mos sur - gir.

Cont. da Canção da 3ª Bda Inf Mtz

3

56

Re-ser-va'es-tra té-gi-ca do E-xér-ci-to, A-tu-


61

an-do no ter-ri-tó-rio ou na fron-tei-ra Cum-pre tu-a fun-

66

ção cons-ti-tu-cio-nal Man-ten-do'a or-dem da Na-ção Bra-si-

71

D.S. ao Coda 

lei-ra. Ter-cei-ra Bri-gir.

Confeccionada no C Doc Ex-2006

PORTARIA Nº 330-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova as Canções do 21º Centro de Telemática, do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado e do 8º Pelotão de Polícia do Exército.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- do 21º Centro de Telemática, com letra do Cap QEM Cláudio Eustáquio Duarte Segundo e música do Sub Ten Mus Reinaldo de Menezes Gomes e do Sub Ten Mus Manoel Messias Marques e do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de autoria do Cap R/1 Mus João Carlos de Sousa Rocha e do Cb Everton Caetano de Souza e do 8º Pelotão de Polícia do Exército, de autoria do 3º Sgt Mus Luis Gustavo Martin Przybylski e do 3º Sgt Mus Jeferson Mateiro Alves;

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Canção do 21º Centro de Telemática

Letra: Cap QEM Cláudio Eustáquio Duarte Segundo

Música: ST Mus Reinaldo de Menezes Gomes

ST Mus Manoel Messias Marques

I

Nas alterosas de Minas Gerais,
Instalou-se uma nova unidade;
Dedicada à tecnologia
E trazendo a modernidade.

Pioneiro se revela este Centro
Da ciência da informação;
Integrando os diversos escalões,
Oferecendo a comunicação.

(Estrilho)

**A Telemática é a arma do futuro,
No presente se mostra atuante;
{Na perene busca do conhecimento
Em favor do avanço constante.} Bis**

II

Somos o braço da informação,
Bem atentos para todas as mudanças;
Apoiando a Quarta Divisão,
Sempre pronto a cumprir a missão.

Coordenando e implantando os sistemas,
Trabalhando na manutenção;
Impoluto na guerra e na paz,
Interligando as redes digitais.

(Estrilho)

Canção do 21º Centro de Telemática

Letra: CAP QEM Cláudio Eustáquio Duarte Segundo

Música: ST Mus Reinaldo de Menezes Gomes e

ST Mus Manoel Messias Marques

MARCIAL=116

7

Canto

Nas al - te ro - sas de Mi - nas Ge rais,
bra - ço da in - for - ma ção,

13

Ins - ta - lou - se u - ma no - va u - ni - da - de; De - di - ca - da à
Bem a - ten - tos pa - ra to - das as mu - dan - ças; A - poi - an - do a

19

tec - no lo gi a E tra - zen - do a mo - der - ni - da - de.
Quar - ta Di - vi são, Sem - pre pron - to a cum - prir a mis são.

25

pi - o - nei - ro se re - ve - la es - te Cen - tro Da ci - ên - cia da
coor - de - nan - do e im - plan - tan - do os sis - te - mas, Tra - ba - lhan - do na

31

in - for - ma ção; In - te gran - do os di - ver - sos es - ca - lões,
ma - nu - ten ção; Im - po lu - to na guer - ra e na paz,

Cont. da Canção do 21º Centro de Telemática

2

37 Estribilho

O - fe - re - cen - do a co - mu - ni - ca - ção.
In - ter - li - gan - do as re - des di - gi - tais.

43

ar - ma do fu - tu - ro, no pre - sen - te se mos - tra a - tu - an - te;

49

Na pe - re - ne bus - ca do co - nhe - ci - men - to. Em fa - vor do a -

55 1º Vez 2º Vez

van - ço cons - tan - te. Na pe - van - ço cons - tan - te. So - mos o

62

So - mos o

67

So - mos o

Confeccionada no C Doc Ex-2006

Canção do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
“Esquadrão Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira”

Letra: Cap R/1 Mus João Carlos de Sousa Rocha e Cabo Everton Caetano de Souza

Música: Cap R/1 Mus João Carlos de Sousa Rocha

I

Somos do Oitavo Esquadrão
Boinas pretas, leais e destemidos
Prontos a cumprir nossa missão
Com denodo e esforços desmedidos.

II

Com a força e a união dos pelotões
Na paz, nos preparamos para a guerra
Com urutus, cascavéis e seus canhões.
Sempre alerta, protegendo esta terra.

(Estribilho)

**Salve Oitavo Esquadrão
De Cavalaria Mecanizado.
Com teus blindados em ação
Na defesa do Brasil amado.**

III

Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira
Herói, Patrono do Oitavo Esquadrão
Defendeu, no sul nossa fronteira
Com coragem, galhardia e devoção.

IV

A Cavalaria de Osório, o legendário,
Nas batalhas, vitórias conquistou.
O Centauro do Pampa, lendário,
Foi o chefe que a história nos legou

(Estribilho)

Canção do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado "Esquadrão Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira"

LETRA: CAP R/1 Mus JOÃO CARLOS DE SOUSA ROCHA e
CB EVERTON CAETANO DE SOUZA

MÚSICA: CAP R/1 Mus JOÃO CARLOS DE SOUSA ROCHA

Marcial=116

The musical score is written for piano and voice. It consists of seven systems of music, each with a vocal line and a piano accompaniment. The key signature is one flat (Bb) and the time signature is 2/4. The tempo is marked 'Marcial=116'. The score includes triplets and various rhythmic patterns. The lyrics are in Portuguese and describe the 8th Mechanized Cavalry Squadron.

System 1: Musical notation for the first five measures.

System 2: Musical notation for measures 6-10. Includes the label "Canto" above the vocal line.

System 3: Musical notation for measures 11-15. Includes the lyrics: "ta - vo Es - qua drão Boi - nas pre - tas, le - ais e des - te - el Pin - to Ban dei - ra He - rói, Pa tro - no do Oi ta - vo Es - qua".

System 4: Musical notation for measures 16-20. Includes the lyrics: "mi - dos dos De - fen Pron - tos a cum prir sul nos - sa mis são drão deu, no no pri - sa nos - sa fron tei - ra".

System 5: Musical notation for measures 21-25. Includes the lyrics: "Com de no - do e es - for - ços des - me di - dos. Com'a Com co - ra - gem, ga - lhar - dia e de - vo ção. A Ca - va - la".

System 6: Musical notation for measures 26-30. Includes the lyrics: "for - ça e a'u - ni - ão dos pe - lo tões Na paz, nos pre - pa - ri - a de O - só - rio, o le - gen dá - rio, Nas Ba ta - lhas, vi".

System 7: Musical notation for measures 31-35. Includes the lyrics: "ra - mos pa - ra'a guer - ra Com U - ru - tus, cas - ca véis e seus ca - tó - rias con - quis tou. O Cen - tau - ro do Pam - pa, len".

Cont. da Canção do 8º Esquadrão C Mec

2

36

nhões. dá - rio, Sem - pre'a - ler - ta, pro - te - gen - do es - ta ter - ra.
Foi o che - fe que'a his - tó - ria nos le - gou.

41

Estrilho

Sal - ve Oi - ta - vo Es - qua - drão De Ca - va - la -

46

ri - a Me - ca - ni - za - do. Com teus blin -

51

da - dos em a - ção Na de - fe - sa do Bra - sil a -

56

1ª vez

2ª vez

ma - do. Bri - ga_ ma - do.

61

Confeccionada no C Doc Ex-2006

44

mos, a cum - prir nos - sa mis - são! De - no-

49

da - do, o Re - gi - men - to De - o - do - ro Há de es-

53

tar sem - pre'a par da'e - vo - lu ção. O an - ti - go Co-

1ª Vez

57

ção

2ª Vez

62

ção

Confeccionada no C Doc Ex-2006

Canção do 8º Pelotão de Polícia do Exército

Letra e música: 3º Sgt Mus Luis Gustavo Martin Przybylski
3º Sgt Mus Jeferson Mateiro Alves

I

Nós soldados do Oitavo Pelotão,
Não tememos as missões que nos são dadas.
Pela Pátria patrulhamos,
Com coragem tão nobre missão.
Braçal valioso e apito sempre à mão,
Conduzindo com toda precisão,
Policia de Infantaria,
Uma vez P.E. sempre P.E.

(Estrilho)

Oitavo Pelotão de P.E.
Cadência firme a cumprir sua missão
Guarnecendo! Patrulhando!
Braço forte sentinela da Nação
Oitavo Pelotão de P.E.
Silvos de apito lealdade e vibração
Guarnecendo! Patrulhando!
Ao Brasil toda a nossa devoção.

II

Trabalhamos conscientes do dever,
Nossas glórias são escritas com bravura.
Nosso lema é servir
Com coragem e dedicação,
Nossos heróis são exemplos a seguir
Com orgulho e com todo amor.
Companheiros, não esqueçamos:
Uma vez P.E. sempre P.E.

(Estrilho)

8º Pelotão de Polícia do Exército

Autores: 3º Sgt Mus Luis Gustavo Martin Przybylski
3º Sgt Mus Jeferson Mateiro Alves

Marcial $\text{♩} = 116$

Fim

Nós sol-

3

Canto

5

da - dos do Oi - ta - vo Pe - lo - tão, Não te - me - mos as mis - sões que nos são
lha - mos cons - ci - en - tes do de - ver, Nos - sas gló - rias são es - cri - tas com bra -

8

da - das. Pe - la Pá - tria pa - tru - lha - mos, Com co - ra - gem tão no - bre mis -
vu - ra. Nos - so le - ma é ser - vir Com co - ra - gem e de - di - ca -

12

são. Bra - çal va - lío - so e 'a - pi - to sem - pre à mão, Con - du - zin - do com to - da pre - ci -
ção, Nos - sos he - róis são e - xem - plos a se - guir Com or - gu - lho e com to - do a -

16

são, Po - li - cial de In - fan - ta ri - a, U - ma vez P. E. sem - pre P.
mor. Com - pa - nhei - ros, não esque - ça - mos: U - ma vez P. E. sem - pre P.

Estribilho

20

E. Oi - ta-vo Pe-lo-tão de P. E. Ca-dên - cia fir - me a cum-prir su - á mis-
 E. ta-vo pe-lo-tão de P. E. Sil-vos de'a - pi - to le - al - da - de'e vi-bra-

24

são Guar - ne - cen - do! Pa - tru - lhan-do! Bra - ço for - te sen - ti - ne - la da Na -
 ção Guar - ne - cen - do! Pa - tru - lhan-do! Ao Bra - - - -

1.

28

ção Oi_ sil to - da'a nos - sa de - vo ção. Tra - ba_

2.

D.S. ao Coda

32

ção.

D.C. ao Fim

Confeccionada no C Doc Ex-2006

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 894, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Exoneração, nomeação e recondução de membros efetivos da CPO.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO** no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

1 - EXONERAR,

de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Divisão Combatente CARLOS BOLIVAR GOELLNER; e
- General-de-Divisão Combatente JOAQUIM SILVA E LUNA.

2 - NOMEAR,

membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, o General-de-Brigada Combatente TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO.

3 - RECONDUZIR,

como membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Divisão Combatente AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA, a partir de 03 Jan 2007;
- General-de-Divisão Médico JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, a contar de 26 Nov 2006; e
- General-de-Divisão Engenheiro Militar CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ, a partir de 02 Dez 2006.

PORTARIA Nº 898, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div GILBERTO ARANTES BARBOSA, do Cmdo 6ª RM, e o Gen Div JOAQUIM SILVA E LUNA, da D Patr, para participar de atividades no Departamento de Operações de Manutenção de Paz, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, na 1ª quinzena de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 899, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda MANOEL MORATA ALMEIDA, do Cmdo CMSE, para participar do 2º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXV, a realizar-se no período de 9 a 14 de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil ALMIRO GERZSON DE BRITTO, matrícula SIAPE nº 1108364, ocupante do cargo de Médico Ortopedista, lotado no Hospital Geral de Porto Alegre, a afastar-se do País, no período de 1º de dezembro de 2006 a 5 de março de 2007, com a finalidade de acompanhar os serviços de cirurgia e tratamento das patologias de ombro, a realizar-se no **Royal Berkshire Hospital & Capio Reading Hospital**, na cidade de Reading, na Inglaterra. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTARIA Nº 912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel MAX WILFREDO VIZCARRA MALDONADO, da República do Peru.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 010-VCh, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- o Gen Div RENATO JOAQUIM **FERRAREZI** do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), para representante suplente do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Comitê Gestor e Comissão Técnica da Autoridade Certificadora da Infra-estrutura da Chave Pública (ICP-Defesa), em substituição ao Gen Div R/1 **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES**.

- o Gen Div RENATO JOAQUIM **FERRAREZI** do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), para representante do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Centro de Competência em Gestão Administrativa/Objetivo Estratégico do Ministério da Defesa 3: Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Industrial na Defesa (CCGA/OED3), em substituição ao Gen Div R/1 **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES**.

NOTA Nº 011-VCh, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Representações do Comando do Exército – Designação.

1. O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções os militares abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade da implantação de uma estrutura integrada de certificação, metrologia, normalização e fomento industrial para as Forças Armadas.

- Cel Com ANTONIO CARLOS **MOREIRA**, do DCT;
- Cel R/1 JOSÉDES CASTELO BRANCO MAIA;
- Maj Com PAULO FERREIRA **LEAL FILHO**, do DCT; e
- Maj Eng PEDRO AUGUSTO DE SOUZA LOPES **COSENTINO**, CTEEx.

(Portaria Normativa nº 1305/MD, de 5 de Outubro de 2006).

2. O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções os militares abaixo relacionados, para compor um Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade da instituição de uma estrutura integrada de informações de transporte para as Forças Armadas.

- Cel Cav JOÃO PAULO **SYLLOS**, da DT Mob/; e
- Maj Int THOMAZ **JEFFERSON FERREIRA PINTO**, da DT Mob.

(Portaria Normativa nº 1304/MD, de 4 de Outubro de 2006).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 282-DGP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art.115 inciso I e art. 116 inciso I e § 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar desta data, a Cap Med (011512254-1) RITA DE CÁSSIA VIANNA DE AZEVEDO e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 285-DGP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II, art. 116 inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal, a contar de 3 de outubro de 2006, o 1º Ten QEM (013062804-3) ALBERTO RODRIGUEZ FARIA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	011696413-1	SIDNEY GOMES DA SILVA	31 Jan 96	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Int	011356424-9	ADAÍLTON ARAÚJO SOARES	25 Jan 06	2º BE Cnst
2º Sgt MB Mec Auto	011356764-8	ALVANCLERISTON REIS PIRES	25 Jan 06	2º BE Cnst
2º Sgt Eng	041991484-1	ARNALDO SARAIVA E SILVA	30 Jan 02	2º BE Cnst

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Sau	011357044-4	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MATOS	25 Jan 06	53º BIS
2º Sgt Topo	011357444-6	EDUARDO DE CASTRO MELO	21 Fev 05	3º BE Cnst
2º Sgt Eng	043443074-0	EMERSON ALVES CAVALCANTE	25 Jan 06	2º BE Cnst
2º Sgt Int	011357974-2	FRANCISCO DE SOUSA COSTA JUNIOR	25 Jan 06	2º BE Cnst
2º Sgt Cav	043460494-8	GERSON BARCELOS POLGA	04 Jan 06	12º R C Mec
2º Sgt Sau	019603333-6	JEREMIAS THIELMANN	30 Jan 02	H Ge Juiz de Fora
2º Sgt Com	043443284-5	JOSÉ SOUSA GOMES NETO	25 Jan 06	EsAEx
2º Sgt Inf	043463364-0	LUIVANI LOURENÇO FERRAZ PINTO	20 Jul 05	Cia Prec Pqdt
2º Sgt Eng	043440274-9	VALDECI DO NASCIMENTO SERIANO	25 Jan 06	2º BE Cnst
3º Sgt Mnt Com	013070414-1	JULIO CEZAR JAEGER	10 Jun 06	13ª Cia Com Mec
3º Sgt Com	043475404-0	MARCOS FÁBIO BATISTA	14 Jul 06	5º BIL
3º Sgt Inf	043492604-4	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	01 Mar 06	6º Pel PE
3º Sgt Cav	043496814-5	VLADSON PAIM MIRANDA	07 Out 06	2º R C Mec
Cb	031832494-4	ALDOIR FONTANA	30 Jan 02	6º RCB

PORTARIA Nº 341-SGEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	052555693-2	ANDRÉ LUIZ LOPES	12 Mar 05	D Mnt
Maj Eng	016552172-5	OLYNTHO ALVES GOMES DE SÁ	22 Mar 06	Comdo 2º Gpt E
Maj Art	018478363-7	VAGNER COSTA FERNANDES	03 Jul 06	CTEx
Subten MB Mec Auto	014870853-0	JONAS DA SILVA MACHADO	31 Jan 04	17º B Log
1º Sgt Com	014510673-8	ALEXANDRE BARREIROS DE MELLO	30 Jan 05	Comdo 1º DE
1º Sgt Inf	101434023-4	FERNANDES ABRAÃO DA LUZ	02 Fev 06	40º BI
1º Sgt Eng	074162213-8	FLÁVIO PACELLI DE OLIVEIRA PAULINO	30 Jan 05	Cia Comdo 9º RM
1º Sgt Int	011575293-3	GILMAR DE SOUZA SILVA	21 Jan 05	32º BI Mtz
1º Sgt Art	049872913-6	HAMILTON OLIVEIRA	20 Nov 06	CTEx
1º Sgt Eng	025676343-4	JORGE LUIS CAVALHERI	07 Abr 06	EsPCEX
1º Sgt Com	030544764-1	LEONICIO BRITZKE	27 Jan 06	23º BI
1º Sgt Inf	028991043-2	MARCOS APARECIDO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO	20 Set 06	41º BI Mtz
1º Sgt Com	030728054-5	ROBSON BARROSO DA SILVA	10 Jan 06	2º CTA
1º Sgt Inf	047747623-8	ROSÂNGELO CARVALHO DE ARAÚJO	29 Jan 05	5º BIL
1º Sgt Sau	018650473-4	VALDECI DUTRA	27 Jan 06	B Av T
1º Sgt Art	036534943-0	RUDEMIR JOSE FLORES	28 Jan 03	4º GAAAe
2º Sgt Mus	056461313-1	CARLOS VALERIO DE ANDRADE	28 Jan 05	BGP
3º Sgt QE	127499963-8	JOSÉ EDIVALDO CASTRO DA SILVA	01 Jul 06	1º BIS (Amv)
3º Sgt QE	014896273-1	RUBENS CARVALHO DOS SANTOS	24 Jan 04	1º BI Mtz (Es)
Cb	036536313-4	ADAIR FRANÇA SCHIMITT	28 Jan 03	6º RCB

PORTARIA Nº 342–SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	033552653-9	JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA	Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cap Inf	018781203-7	CESAR HUMBERTO ALBERTO DE SOUZA	Cmdo 5ª RM/ 5ª DE
Cap Com	052055634-1	VLADIMIR BANCKE DA SILVA	4º B Com
Subten Sau	042010963-9	ALBERTO MARQUES DIAS	H Ge Juiz de Fora
Subten Inf	047766933-7	LINCOLN SOARES DE ANDRADE	Cmdo Fron Solimões/ 8º BIS
Subten Inf	053889023-7	LUIZ WANDERLEY BERTOLINI	Ba Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Com	010614113-8	JOÃO DUARTE DE SOUZA	Es Com
1º Sgt Int	011535193-4	JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA JUNIOR	18º B Log
1º Sgt Inf	041973234-2	JOSELITO BISPO SANTOS	1º BI Mtz
2º Sgt Art	011192944-4	ALESSANDRO LUCAS COSTA	17ª CSM
2º Sgt Inf	042049254-8	GIOVANNI OLIMPIO DE RESENDE	32º BI Mtz
2º Sgt Eng	041992324-8	JULIO ALEXANDRE DEHON DA SILVA	4º BE Cmb
2º Sgt Inf	031762614-1	LEANDRO DE SOUZA VEIGA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf BI
2º Sgt Com	031885474-2	MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS	Cmdo Fron Rio Negro/ 5º BIS
2º Sgt Cav	018777173-8	SIDNEY DE SOUZA MENDES	CI Bld
3º Sgt Inf	112742084-0	JOSIMAR BELO DA SILVA	41º BI Mtz
3º Sgt Com	040002685-2	LUCIANO ALMEIDA DE SOUSA	5º B Sup

PORTARIA Nº 343–SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	018745303-0	LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS	Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Ten Dent	123933654-6	LUCIANO LAZARONI DA CUNHA	Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	101029494-8	PAULO SERGIO BEZERRA SILVA	22º BI
2º Sgt Inf	042019744-4	ADRIANO DE JESUS SANTOS	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mus	118263443-4	VANDERLEI BATISTA ALVES	19º BC
3º Sgt Mnt Com	123971024-5	SHIRLEI DA SILVA DE JESUS	17ª Ba Log

PORTARIA Nº 344–SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	127567993-2	DAMIÃO FRANCISCO DE SOUZA	Cmdo Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Mus	122978034-9	NICODEMOS DIAS DE OLIVEIRA	Bia Cmdo AD/3

PORTARIA Nº 345-SGEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	050947103-3	LUCIANO BATISTA DE LIMA	Dst Op Psico
Maj Art	011487723-6	LUCIO CESAR DA CRUZ	11º GAC
Cap QCO	062352034-3	DERNIVAL DANTAS DIAS	6º D Sup
Subten Cav	036927913-8	ROGERIO CEZAR DA ROSA RODRIGUES	CIGS
1º Sgt Inf	010549973-5	AILTON COELHO DE LIRA	27º BI Pqdt
1º Sgt Inf	049702003-2	ARTUR DE PAULO ABREU MARTINEZ	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	041971534-7	GERALDO OLIVEIRA DE MELO	63º BI
1º Sgt Mnt Com	011734223-8	PAULO HENRIQUE PFAFFENZELLER	EsCom
1º Sgt Inf	118283053-7	SEBASTIÃO SILVIO DANTAS	41º BI Mtz
2º Sgt Inf	030868964-5	ANDRIONEI PAGNOSSIN PINTO	29º BIB
2º Sgt Mnt Com	019602443-4	ANTONIO LEONARDO GONÇALVES SILVA	AGR
2º Sgt Com	043413414-4	DAVIDSON DE MELO SILVA	14º R C Mec
2º Sgt Cav	033189574-8	EDSON LUÍS MARQUES ALVIENE	12º R C Mec
2º Sgt Inf	042039584-0	EMERSON NEVES DA SILVA	13º BIB
2º Sgt Cav	033206444-3	ERACLIDES ENCARNAÇÃO DOS SANTOS	20º RCB
2º Sgt MB Mnt Armt	011285844-4	EVANDRO CORRÊA MOREIRA	21º B Log
2º Sgt Inf	101053684-3	FRANCISCO JAIR TEIXEIRA BORGES	1º BG
2º Sgt Int	062338764-4	JOBSON LARRUBIA DE ALMEIDA	21º B Log
2º Sgt Inf	042032624-1	MARCIO ANTONIO DOMICIANO PAULA	1º BG
2º Sgt MB Mec Op	011288354-1	MOISES MARTINS CALUNGA	21º B Log
2º Sgt MB Mnt Armt	019604273-3	PAULO ROBERTO FELICIDADE DA ROCHA	8º B Log
2º Sgt Inf	043433144-3	REYNALDO RISPOLIGATTI	41º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	019681793-6	SANDERSON MARINHO DO NASCIMENTO	CIGE
3º Sgt Sau	052226194-0	ALEXANDRO ALVES	14º R C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	033293884-4	ALMIR ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES	9º BI Mtz
3º Sgt Eng	113902304-6	CLEUTON ROSA VASCONCELOS	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Mus	031909304-3	JOSE LUIZ DA ROSA PEDROSO	9º BI Mtz
3º Sgt Mus	020430824-1	JULIANO LUCIO DA SILVA	5º BIL
3º Sgt Com	033219214-5	JULIMAR LUIZ VIEIRA	14º R C Mec
3º Sgt MB Mnt Auto	113872524-5	NEURO GONÇALVES DE LIMA	41º BI Mtz
3º Sgt MB Mnt Auto	033241174-3	RAFAEL OSVALDO SALVADOR	14º R C Mec
3º Sgt Mus	033294344-8	SANDRO LUIZ DE LIMA GONÇALVES	9º BI Mtz
3º Sgt Inf	052214684-4	SIDNEI DA SILVA	63º BI
3º Sgt MB Mnt Auto	052222604-2	SILVIO PIRES	28º GAC
Cb	031832494-4	ALDOIR FONTANA	6º RCB
Cb	011124494-3	ANDERSON CORDEIRO VALENÇA	1º BG
Cb	011195614-0	ANDRÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA	57º BI Mtz (Es)

PORTARIA Nº 346-SGEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	059434372-5	AMILCARE JOSÉ SATLER	63º BI
Subten Eng	047765713-4	IVONALDO FONTES FERNANDES	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Subten Cav	043802723-7	PAULO CESAR DE SOUZA SANT'ANNA	EsIE
1º Sgt Inf	042031623-4	ANTONIO CARLOS PEREIRA	41º BI Mtz
1º Sgt Cav	047838713-7	CASSIO JOSÉ DINIZ	AMAN
1º Sgt Com	036719003-0	DAGOBERTO SIMON PATRICIO	63º BI
1º Sgt Inf	059075793-6	EDSON COSTA	63º BI
1º Sgt Int	014576923-8	ERLIR DE SOUZA MATIAS	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Art	020014694-2	FERNANDO JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA	21º GAC
1º Sgt Int	019426223-4	IVSON UMBELINO DE LIMA	1º RCC
1º Sgt Inf	049875673-3	JOSÉ CARLOS SILVA NASCIMENTO	1º BG
1º Sgt MB Mnt Auto	020383924-6	LUIZ FERNANDO ANTUNES FERREIRA	13º BIB
1º Sgt Cav	039706822-2	MARCELO CARVALHO LOPES	1º RCC
1º Sgt Com	036889953-0	ODACIR FERNANDES	14º GAC
2º Sgt Com	031780644-6	EDILSON CUNHA DA SILVA	4º B Com
2º Sgt Cav	030986774-5	FLÁVIO JOAQUIM PALUDETT PIZZUTI	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Inf	052113714-1	JOENILSON PADILHA TAUFER	62º BI
2º Sgt Cav	030983204-6	JOSÉ VALDECIR KREUNING	12º R C Mec
2º Sgt Cav	041992314-9	JUARES ESTANISLAU COLBECK GOMES	20º RCB
2º Sgt Mnt Com	019512993-7	MARCOS ANTONIO TELLES DOS SANTOS	AGR
2º Sgt Com	062309924-9	ODAIR JOSÉ DE SANTANA	6º D Sup
2º Sgt Com	030981914-2	RONALDO DA MOTTA DOS SANTOS	6º B Com
2º Sgt MB Mnt Auto	112663214-8	WASHINGTON MARQUES FELICIANO	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	020106894-7	JOSÉ OSMAR VERONICA	5º BIL
3º Sgt Mus	019628613-2	JOSIAS DE PAULA FERREIRA	63º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	052097234-0	ROBISON NUNES PINTO	13º BIB
Cb	019487523-3	ANDRÉ DA COSTA BRAGA	AGR
Cb	030995354-5	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	9º BI Mtz
Cb	018793503-6	CLAUDIO FIGUEIREDO DE SOUZA	26º BI Pqdt
Cb	019555853-1	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
Cb	041999024-7	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	14º GAC
Cb	030995654-8	GLEI MARCUS DE CARVALHO CAFUMANA	9º BI Mtz
Cb	031825174-1	JOSE OSCAR DUARTE FERREIRA	9º BI Mtz
Cb	019635793-3	JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS	AGR
Cb	019628653-8	LUIS CLAUDIO BAPTISTA DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
Cb	031793834-8	OSVALDO LANDES MENDES RODRIGUES	9º BI Mtz
Cb	030809154-5	REGIS DE SOUZA ISNARD	9º BI Mtz

PORTARIA Nº 347-SGEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Sau	057273892-0	ALMIR DE OLIVEIRA	5º B Log
Subten MB Mnt Auto	087062772-6	JOSÉ BOSCO DE ABRANTES JÚNIOR	6º D Sup
Subten Inf	052555033-1	JOSÉ CARLOS SCARPARI	13º BIB
Subten Mnt Com	083876232-6	RAIMUNDO NONATO SOARES	51º CT
Subten MB Mec Op	018964742-3	VALZENIR GASPAR DE SOUSA	6º D Sup
1º Sgt Com	036660523-6	JOÃO CARLOS BARBOZA MENDONÇA	3º B Com
1º Sgt Com	036891343-0	LUIS HENRIQUE MAYER PEREIRA	6º B Com
1º Sgt Sau	033550613-5	MARIO AUGUSTO LUIZ MARQUES	17º R C Mec
1º Sgt Cav	036660773-7	RAMILTON FONSECA VIEGAS	12º R C Mec
1º Sgt Com	056395463-5	RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mus	053938773-8	JOÃO LUIZ GOMES	13º BIB
3º Sgt QE	030617054-9	ALCENIR LUERCE CARVALHO	9º BI Mtz
3º Sgt QE	059093123-4	GILBERTO JOSÉ SANTANA DA ROZA	13º BIB
3º Sgt Mus	031798313-8	JORGE LUIZ ARAUJO DIAS	9º BI Mtz
3º Sgt QE	014578913-7	MAURICIO DE ALMEIDA SANSÃO	26º BI Pqdt
3º Sgt QE	036993053-2	RUI CEZAR DE OLIVEIRA MACHADO	12º BEC Bld
Cb	018561513-5	JAIME SERGIO PORTO	57º BI Mtz (Es)
Cb	018440193-3	RIVANDO SILVA DE SOUZA	31º BI Mtz
Cb	036660813-1	RUY FLORIANO CARRAL DA PAZ	9º BI Mtz

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA
COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 038/06-A1.13/GCEX

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar
ST COM (043755583-2) WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES**

1. Processo originário do Encaminhamento nº 061 Aj G/Cont.1, de 06 Nov 06, do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 01 Nov 06, por meio do qual o ST Com (043755583-2) WEBER JOSÉ NEIVA CHAVES, servindo neste Gabinete, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, a concessão de matrícula para seu dependente (filho), na 5ª série do ensino fundamental do Colégio Militar de Brasília, no ano letivo de 2007.

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília - DF e na OM em que se encontra, em **31Out 03**;

– nessa oportunidade, prescrevia o art. 52, inciso II, letra a), do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar de carreira do Exército movimentado, com mudança de sede, para localidade compreendida na área sede de Colégio Militar ou área pioneira, e a apresentação na Guarnição de destino ocorresse **durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores**;

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, daquela data, do Comandante do Exército, o prazo para exercício de tal direito (matrícula independente de concurso) foi dilatado, para ser exercido **durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores**;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2007, pelas razões que especifica;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir, porquanto o dependente do militar em questão não preenchia os requisitos para ingresso na 5ª série, à época da existência do direito em discussão (**2003, 2004, 2005 e 2006**);

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– dessa forma, à míngua de amparo legal, não é possível autorizar a matrícula do dependente do recorrente no Colégio Militar de Brasília, posto contrariar a legislação regedora da matéria, especialmente a Portaria nº 361, de 30 Jul 02 (Regulamento dos Colégios Militares – R 69), alterada pela Portaria nº 716, de 21 Out 04, e restar configurada, concretamente, a decadência do direito de postular, por falta de atendimento dos requisitos necessários à matrícula, em tempo hábil, por parte do dependente do recorrente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**. Observa-se a caducidade do direito do recorrente pelo não atendimento ao previsto na legislação regedora da matéria – art. 52, inciso II, letra a), do R-69, consoante acima indicado.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao interessado e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército